

Diário do Legislativo de 19/05/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 41ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Mesa da Assembléia

2.2 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

ATAS

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/5/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e Ademar Lucas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 23 a 27/2007 - Projetos de Lei nºs 1.098 a 1.111/2007 - Requerimentos nºs 564 a 575/2007 - Requerimentos dos Deputados Rômulo Veneroso, Walter Tosta, Luiz Humberto Carneiro (2) e Eros Biondini e João Leite e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Lúcia Mendonça e dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Domingos Sávio, Almir Paraca e Célio Moreira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Eros Biondini e João Leite e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.398 e 2.399/2002 e 1.150/2003 e dos Projetos de Lei nºs 279 e 323/2007; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Luiz Humberto Carneiro (2); aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Ademar Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo -

Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Irani Barbosa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Lúcia Mendonça, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Paulo Rubem Santiago, Presidente da Subcomissão Permanente para Estudar Políticas, Orçamento e Financiamento da Segurança Pública da Câmara dos Deputados, solicitando o envio de informações relativas à execução orçamentária e financeira da área de segurança pública deste Estado nos anos que especifica.

Do Sr. Gerardo Renault, Presidente do Iplemg, comunicando a nova composição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do órgão, definida em eleição realizada em 28/3/2007.

Do Sr. José Otávio Andrade Franco, Presidente do Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha, solicitando a indicação de dois representantes deste Legislativo para compor o Conselho de Administração da entidade no biênio 2007-2009.

Do Sr. Domingos Ciribelli, Assessor de Comunicação da Mineração Rio Pomba Cataguases, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Participação Popular encaminhado pelo Ofício nº 643/2007/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Proposta de emenda à constituição nº 23/2007

Altera os arts. 62 e 247 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A alínea "a" do inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - (...)

XXXIV - (...)

a) os casos previstos no § 2º do art. 246 e no § 3º do art. 247."

Art. 2º - O inciso IX do § 1º, bem como o § 6º do art. 247, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - (...)

§ 1º - (...)

IX - a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública para fins sociais, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, compatibilizadas com os objetivos de reforma agrária, são limitadas a 250ha (duzentos e cinquenta hectares) de área, por unidade respectiva;

(...)

§ 6º - Quem tornar economicamente produtiva terra pública estadual e comprovar sua vinculação a ela, terá preferência para adquirir-lhe o

domínio, até o limite da área de 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares), desde que adimpla às exigências a serem estabelecidas em lei ordinária, contra o pagamento do seu valor, acrescido dos emolumentos.".

Art. 3º - Ficam suprimidos o inciso III do § 7º e o § 8º do art. 247.

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Jayro Lessa - Vanderlei Jangrossi - Sebastião Helvécio - Maria Lúcia Mendonça - Lafayette de Andrada - Irani Barbosa - Dimas Fabiano - Antônio Júlio - José Henrique - Arlen Santiago - Elmiro Nascimento - Alencar da Silveira Jr. - Paulo Cesar - Sargento Rodrigues - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Costa - Leonardo Moreira - Zé Maia - Luiz Tadeu Leite - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Carlos Pimenta - Neider Moreira - Zezé Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Sávio Souza Cruz.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2007

Acrescenta parágrafo ao art. 24 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 24º - (...)

"§ 9º - Sem prejuízo do disposto no §1º, a relação entre a maior e a menor remuneração ou subsídio de todos os agentes públicos do Estado, inclusive os agentes políticos, não excederá 50/1 (cinquenta por um).".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Célio Moreira - Ademir Lucas - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Valadares - Antônio Carlos Arantes - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Dimas Fabiano - Rosângela Reis - Gustavo Côrrea - Leonardo Moreira - Carlos Mosconi - João Leite - Arlen Santiago - José Henrique - Roberto Carvalho - Chico Uejo - Maria Lúcia Mendonça - Sargento Rodrigues - Paulo Cesar - Padre João - Luiz Tadeu Leite - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Eros Biondini.

Justificação: O grande desafio que a sociedade impõe aos políticos atualmente é encontrar uma forma justa de remunerar os ocupantes dos altos cargos do governo.

Uma das soluções esperadas é a criação do teto salarial para todos os Poderes e todas as esferas de governo por meio de um projeto de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, do Senado, da Câmara e do Supremo Tribunal (art. 48, XV, c/c art. 39, XI, da Constituição Federal). Essa solução, entretanto, não resolverá o problema, pois o teto poderá ser aumentado a qualquer momento, por meio de um simples projeto de lei.

Na verdade, o problema dos altos salários não reside no valor do salário em si, mas na absurda desproporção entre os menores e os maiores salários. De fato, se o Brasil fosse um país desenvolvido, com média salarial elevada, ninguém se escandalizaria com um salário de R\$ 12.000,00 pago aos ocupantes do alto comando da administração pública.

Uma solução eficaz, então, seria estabelecer uma relação entre o maior e o menor salário, de forma que haja um limite para distância entre os extremos da escala salarial.

A idéia de estabelecer essa relação é uma genuína aplicação da justiça distributiva. O número de servidores que recebem a maior remuneração é ínfimo, se comparado ao número de servidores que recebem a menor remuneração, logo o impacto orçamentário de um aumento concedido ao topo do funcionalismo é muito menor do que um aumento concedido à base. Com isso, os servidores do topo têm uma margem de negociação maior para reivindicar aumentos, enquanto os servidores da base estarão sempre oprimidos pelo problema do impacto orçamentário. Essa situação faz criar uma diferença cada vez maior entre as remunerações dessas duas classes. O estabelecimento de uma relação impede que isto ocorra, protegendo a base do funcionalismo e, conseqüentemente, garantindo justiça na distribuição salarial.

As Constituições Federal e Estadual já prevêm essa relação, mas apenas para os servidores públicos. Vejamos:

"Art. 39 - (...)

§ 5º - Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido em cada caso, o disposto no art. 37, XI" (Constituição Federal).

"Art. 24 - (...)

§ 1º - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração do servidor público, observados, como limites e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Deputado Estadual, Desembargador e Secretário de Estado" (Constituição Estadual).

O que se pretende com esta proposta é que o Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de sua autonomia, inclua nessa relação os subsídios dos agentes políticos. O valor deve ser discutido nesta Casa, mas, de início, proponho 50/1, por ser um valor que está adequado à nossa

realidade (na relação de 50/1, se o menor salário for R\$240,00, o maior será R\$12.000,00). Saliento que o valor proposto nesta proposição é apenas um limite, não impedindo que lei ordinária venha estabelecer valor menor (art. 24, § 1º, Constituição Estadual).

E os salários que hoje estão muito acima deste limite?

Seria desejável que supersalários fossem reduzidos, mas isso não pode ser feito por meio de lei, pois a lei não pode desconstituir uma situação consolidada no passado. Deve-se buscar a via judicial.

Observe-se, no entanto, que a partir da entrada em vigor desta proposta, todo aumento que violar a relação de 50/1 será considerado inconstitucional. Assim, embora não reduza os supersalários - o que seria inconstitucional - impede-se que eles aumentem desproporcionalmente aos menores salários.

Creio de que a Assembléia de Minas, como vanguarda entre os Legislativos do País, não se furtará ao debate desta importante matéria, e dará ao Brasil uma solução ética e eficaz para questão salarial.

Ressalto, que a presente proposta é a antiga Proposta de Emenda à Constituição nº 42/2003, de minha autoria, apresentada na 15ª Legislatura.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/2007

Dá nova redação ao § 10 do art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 10 do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - (...)

§ 10 - Os direitos, os deveres, as garantias e as vantagens do militar e as normas sobre investidura, promoção, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos no estatuto, resguardado o direito de a policial militar e a bombeiro militar requererem sua transferência para a reserva remunerada aos vinte e cinco anos de efetivo serviço."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Sargento Rodrigues - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Arlen Santiago - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Durval Ângelo - Eros Biondini - Fábio Avelar - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Luiz Tadeu Leite - Padre João - Paulo Cesar - Rinaldo Valério - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

Justificação: Cuida esta proposta de emenda à Constituição de consubstanciar o princípio da isonomia, especialmente quando observado pelo viés de conferir tratamento desigual aos desiguais na medida das suas desigualdades.

Mulheres e homens são iguais, na forma do art. 5º, I da Constituição da República, mas é a mesma Carta Magna que, reconhecendo a dupla jornada feminina no trabalho e na organização da família (mormente na criação dos filhos), confere tratamento diferenciado à aposentadoria das mulheres (art. 40, III e 201, §7º) ao minorar em cinco anos o tempo necessário para sua transferência para a inatividade.

Por essa razão é que se faz necessário corrigir a injusta omissão quanto ao regime próprio de previdência dos militares estaduais, que não confere às policiais militares o mesmo direito de aposentadoria mais célere (quando comparado com o direito dos homens).

Há uma discriminação inconstitucional no fato de a policial militar e a bombeiro militar terem de trabalhar o mesmo tempo que o policial militar e o bombeiro militar, para se aposentarem, quando nenhuma outra servidora nem trabalhadora do regime geral de previdência são obrigadas a fazê-lo.

Para corrigir tal omissão, pleiteamos o apoio de nossos pares à aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26/2007

Acrescenta o § 4º ao art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 74 da Constituição do Estado o seguinte § 4º:

"Art. 74 - (...)

§ 4º - Todos os convênios celebrados pelo governo do Estado deverão ser enviados à Assembléia Legislativa no prazo de trinta dias contados de suas assinaturas, para conhecimento."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Carlos Pimenta - Fábio Avelar - Vanderlei Jangrossi - Gustavo Valadares - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Vanderlei Miranda - Leonardo Moreira - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Bráulio Braz - Juninho Araújo - Rêmolo Aloise - Ruy Muniz - Paulo Cesar - Hely Tarquínio - Dimas Fabiano - Arlen Santiago - Ana Maria Resende - Delvito Alves - Rosângela Reis - Carlos Mosconi - Ademir Lucas - Gláucia Brandão - José Henrique - Antônio Genaro - Dalmo Ribeiro Silva - Wander Borges.

Justificação: Os convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesses comuns. Quando celebrados, têm de ser publicados no diário oficial, nos termos do art. 166, c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. No entanto, publicam-se apenas os resumos dos convênios, impedindo-se, assim, uma análise mais detalhada destes.

A Assembléia Legislativa é responsável pelo controle externo dos atos do Executivo, conforme o disposto no art. 74, "caput", da Carta mineira. O exame tão-somente da minuta dos convênios celebrados pelo Estado prejudica sobremaneira o seu trabalho fiscalizatório. Por esse motivo, apresentamos esta proposta de emenda, a qual objetiva munir o Legislativo de instrumentos para que cumpra, efetivamente, o seu papel fiscalizador.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27/2007

Acrescenta o § 4º ao art. 199 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 199 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 199 - (...)

"§ 4º - A Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - e outras instituições de ensino superior vinculadas ao poder público estadual deverão manter cursos de capacitação de estudantes egressos da rede pública, proporcionando-lhes o acesso ao ensino universitário da respectiva instituição educacional.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Carlos Pimenta - Ademir Lucas - Vanderlei Jangrossi - Antônio Júlio - Vanderlei Miranda - Juninho Araújo - Carlos Mosconi - João Leite - Arlen Santiago - Lafayette de Andrada - José Henrique - Bráulio Braz - Hely Tarquínio - Ruy Muniz - Antônio Genaro - Paulo Cesar - Dimas Fabiano - Rêmolo Aloise - Rosângela Reis - Gláucia Brandão - Leonardo Moreira - Doutor Viana - Gustavo Valadares - Ana Maria Resende - Dinis Pinheiro - Delvito Alves - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Wander Borges.

Justificação: Os resultados dos últimos vestibulares em Minas Gerais comprovam que a maior parcela dos estudantes das universidades públicas são procedentes de cursinhos particulares cujas mensalidades são inacessíveis às pessoas de baixo poder aquisitivo, o que gera uma legião de excluídos da educação superior. O ideal seria termos um ensino médio de qualidade, capaz de habilitar o educando a ingressar na faculdade e que tivéssemos vagas nas universidades em quantidade suficiente para acolher todos os jovens diplomados no 2º grau. É imperioso começarmos a transformação desse quadro, pela adoção de medidas concretas que possibilitem, no mínimo, o equilíbrio de oportunidades de acesso ao ensino superior, principalmente às universidades mantidas pelo Governo de Minas Gerais.

É de conhecimento público que o acesso às universidades tem sido uma preocupação constante por parte do poder público, da comunidade acadêmica e da sociedade, especialmente quando se trata de jovens de poucos recursos financeiros. A acessibilidade pretendida no § 4º proposto para o art. 199, da Constituição do Estado, fundamenta-se nessa busca constante de meios adequados para universalizar a educação superior. Como legisladores, devemos estar sempre buscando caminhos e propostas que assegurem aos nossos estudantes garantias de acesso ao nível superior de ensino e, para tanto, devemos proporcionar oportunidades para que a etapa do vestibular possa ser superada, independentemente das condições socioeconômicas dos estudantes.

Como garantias de tais direitos, as respectivas normas devem estar contidas no texto da Carta Constitucional do Estado. Assim acreditamos na aprovação dessa proposta, em nome da educação, da juventude e do desenvolvimento do nosso Estado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.098/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.788/2006)

Declara de utilidade pública a Instituição Educacional Gabriela Mistral, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Educacional Gabriela Mistral, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Instituição Educacional Gabriela Mistral, fundada em 1983, sem fins lucrativos, possui como finalidade primordial promover gratuitamente ações que visem ao desenvolvimento integral da criança, priorizando a primeira infância.

Para dar suporte a esse trabalho, contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal; busca garantir a universalidade e a qualidade da atenção dispensada à criança e à sua família, na perspectiva de concretizar os seus direitos e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários à sua formação.

Promove e divulga pesquisas, publicações, conferências, debates e seminários, objetivando a troca de informações e a construção de conhecimentos sobre a infância.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.099/2007

Obriga os estabelecimentos a disponibilizar contrato de adesão ao consumidor com antecedência mínima de 24 horas contadas da previsão de sua assinatura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os fornecedores obrigados a disponibilizar o instrumento de contrato de adesão ao consumidor com antecedência mínima de 24 horas contadas da previsão de sua assinatura.

Parágrafo único – Para fins desta lei, o conceito de fornecedor é aquele previsto pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º – Fica o fornecedor responsável por esclarecer as dúvidas do consumidor referentes ao instrumento de contrato de adesão durante o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – É nulo o negócio jurídico realizado sem observância do estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Délio Malheiros

Justificação: Os contratos de adesão são objeto de uma alta porcentagem de ajuizamento de ações no Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais, comumente pelo grau de generalidade que detêm e pela inadvertência dos consumidores que a eles aderem.

A cultura de nossa sociedade, infelizmente, não é a de ler prévia e atentamente todos os contratos que se assina. Por esse motivo, a imposição do período de 24 horas entre a ciência e a assinatura do contrato parece ser uma forma de incentivar os consumidores a se informarem acerca das condições que pretendem contratar, abrindo espaço para dúvidas e eventual alteração de cláusulas lesivas.

Além de tal imposição auxiliar no zelo pelos direitos do consumidor, certamente irá diminuir o número de ações propostas junto ao Poder Judiciário de Minas Gerais, diminuindo gastos do poder público e acelerando a decisão das demais ações em tramitação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.100/2007

Declara de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzápia, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzápia, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Elmiro Nascimento

Justificação: A Casa da Sopa Tia Euzápia, com sede em Patos de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada que tem por finalidade principal a promoção social das pessoas carentes e marginalizadas. Para tanto, a entidade realiza visitas fraternas em hospitais e asilos e também aos encarcerados, buscando a reabilitação física, espiritual e moral deles. Ainda contribui para a erradicação da

vadiagem e do uso de substâncias entorpecentes, trabalha em prol da eliminação do analfabetismo, desenvolve programas de combate à desnutrição e à mortalidade infantil, distribui cestas básicas, entre outros fins.

A referida entidade foi fundada em 1º/11/93, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Considerando-se a importância das atividades exercidas pela Casa da Sopa Tia Euzábia, espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.101/2007

Declara de utilidade pública a Biblioteca Pública Espírita Francisco de Assis, com sede no Município de Itaguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Biblioteca Pública Espírita Francisco de Assis, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Neider Moreira

Justificação: A Biblioteca Pública Espírita Francisco de Assis tem como objetivos estatutários promover a cultura por meio do incentivo à leitura, bem como divulgar a doutrina espírita e interagir, nas mais diversas formas, com entidades que tenham objetivos afins.

Face ao exposto, e por atender a entidade todos os requisitos expressos na Lei nº 15.430/2005, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.102/2007

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.694, de 6 de dezembro de 1965, que reconhece de utilidade pública a Associação Asilo de Velhos Santo Antônio, com sede na cidade de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.694, de 6 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Asilo Santo Antônio, com sede no Município de Oliveira".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Zezé Perrella

Justificação: O projeto de lei em causa decorre da alteração da razão social, endereço e atividade da entidade Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular Vicentino Antônio Frederico Ozanam para Asilo Santo Antônio, com sede à Rua Papa João XXIII, nº 265, Bairro Aparecida, no Município de Oliveira.

A referida entidade foi declarada de utilidade pública estadual pela Lei nº 3.694, de 6 de dezembro de 1965, e por ter-se tornado, desde sua fundação, uma entidade de vital importância para a comunidade que assiste, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.103/2007

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Tênis para Todos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Tênis para Todos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: A ONG Tênis para Todos é entidade filantrópica que visa à promoção da ação social em suas diversas formas de expressão, nas áreas do esporte, da educação, da saúde e do lazer. Outrossim, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas, atendendo, desta forma, os requisitos legais, de acordo com documentação anexa. Portanto, a referida entidade é merecedora do título que a tornará de utilidade pública estadual, e solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação do projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.104/2007

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos São João Batista, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São João Batista, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: O Lar dos Idosos São João Batista é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e que presta um valioso serviço à comunidade menos favorecida do Município de Ribeirão das Neves. A entidade realiza um belo trabalho de assistência social voltado para idosos de ambos os sexos, e pelo que se depreende da documentação anexa encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Portanto, solicito aos nobres pares desta Casa a provação do projeto em escopo, que dará à entidade supramencionada o título de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.105/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.968/2004)

Cria o Programa Mineiro Solidário de Incentivo à Produção e Consumo de Biodiesel - SOLDIESEL - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Mineiro Solidário de Incentivo à Produção e Consumo de Biodiesel - SOLDIESEL.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - identificar e delimitar áreas propícias e adequadas ao plantio de oleaginosas voltadas à produção de biodiesel, zelando pela qualidade do produto, em conformidade com as exigências tecnológicas e ambientais estabelecidas pela legislação;

II - identificar, no âmbito do programa, as áreas aptas a projetos de assentamento rural e incentivar nelas a prática de produção de oleaginosas destinadas ao biodiesel de maneira sustentável;

III - registrar e fiscalizar as unidades de plantio e produção, respeitadas as atribuições legais da ANP e da lei do petróleo, fomentando a criação de estruturas produtivas cooperativadas e solidárias;

IV - incentivar a comercialização e exportação de óleos transesterificados, ou destinados à transesterificação, incluindo os créditos de carbono, favorecendo o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;

V - desenvolver e apoiar pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e da quantidade das fontes de óleo destinadas ao biodiesel, bem como dos métodos de sua produção;

VI - apoiar pesquisas destinadas ao aproveitamento de subprodutos do processo de produção de biodiesel, principalmente a glicerina e a torta resultante do esmagamento de grãos;

VII - estimular e apoiar a reciclagem de matérias graxas de origens animal e vegetal na produção de biodiesel;

VIII - desenvolver ações que propiciem a criação ou a ampliação do mercado de consumidores finais de biodiesel, notadamente nos setores públicos estadual e municipal, de mineração, transporte de passageiros e cargas, e junto aos demais setores envolvidos com o agronegócio;

IX - criar mecanismos legais e fiscais para o uso de patrimônio fundiário público em projetos de educação profissional de jovens, bem como de

reeducação da população prisional, vinculados à produção do biodiesel e dos seus subprodutos;

X - celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, observado o disposto no art. 62, XXV, da Constituição do Estado, visando a fortalecer e disseminar o uso do biodiesel e os subprodutos a ele associados.

Art. 3º - O somatório das áreas destinadas ao plantio de oleaginosas para a produção de biodiesel será classificado como Área de Proteção Ambiental II, em conformidade com a alínea "c", item III, do Anexo IV da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

§ 1º - O Fator de Conservação para Categoria de Manejo de Unidade de Conservação a ser aplicado na área a que se refere este artigo será de 1,0.

§ 2º - A apuração da área plantada e da destinação do que foi produzido será realizada pela EMATER ao final do ano agrícola.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do Programa Mineiro Solidário de Incentivo à Produção e Consumo de Biodiesel - SOLDIESEL - contarão com a participação de representantes dos produtores, dos consumidores finais e de pesquisadores das áreas de que trata o art. 2º desta lei.

Parágrafo único - O Governo do Estado implantará um Comitê Gestor do Programa Mineiro Solidário de Incentivo à Produção e Consumo de Biodiesel - SOLDIESEL - com a participação necessária de representantes das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE -, de Desenvolvimento Econômico - SEDE -, de Ciência e Tecnologia - SECT -, da Agricultura - SEAG -, do Meio Ambiente - SEMAD -, do Planejamento e Gestão - SEPLAG -, e outras áreas governamentais pertinentes, além de representantes dos setores produtivo e empresarial e de consumidores.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 161, I, da Constituição do Estado.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Carlos Pimenta

Justificação:

O marco legal

A Medida Provisória nº 214, de 13/9/2004, ao propor alterações na Lei nº 9.478, de 1997, define o biodiesel como um combustível para motores a combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que pode substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil. Essa mesma medida provisória atribui à Agência Nacional de Petróleo - ANP - a responsabilidade de regular e autorizar as atividades relacionadas com a produção, a estocagem, a distribuição e a revenda de biodiesel, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de municípios. Além dessas modificações, a Medida Provisória nº 214/2004 alterou a Lei nº 9.847, de 1999, considerando o abastecimento nacional de combustíveis como de utilidade pública, e incorporou as seguintes atividades: produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel.

O disposto nas Leis nºs 9.478, de 1997, e 9.847, de 1999, bem como outras resoluções da Agência Nacional de Petróleo - ANP -, que se vêm sucedendo, desde 2003, estabelecem um marco legal, ainda que incompleto e sujeito a futuras alterações, no tocante às complexas questões envolvendo a produção, a distribuição e o consumo do biodiesel e seus derivados (como no caso dos créditos de carbono). Os dispositivos legais exarados em nível federal não impedem que os entes federados possam estabelecer normas complementares que venham fortalecer ou subsidiar o sucesso no uso dos biocombustíveis. Este é o caso da Lei nº 13.803, de 27/12/2000, que estabelece normas para distribuição do ICMS. O estímulo à produção de biodiesel nos municípios mineiros será recompensado por uma maior ponderação do fator de conservação para categoria de manejo de unidade de conservação.

A visão estratégica do Governo Estadual

Nas orientações para o quadriênio 2003-2006, o Governo mineiro formulou a visão de futuro que nos anima: tornar Minas Gerais o melhor Estado para se viver; mas esse patamar somente será alcançado a partir de uma "grande aliança para o desenvolvimento de Minas, congregando esforços dos poderes públicos estadual e municipal, do setor privado e dos setores organizados da sociedade mineira". Isso implicará a colaboração de toda a sociedade e da própria administração pública, num elevado sentimento de auto-estima e de confiança, configurando o caminho estratégico a ser trilhado. Uma das opções assumidas pelo Governo de Minas Gerais, em sintonia com a concepção mais geral da administração do Estado, a qual vai pautar todas as propostas aqui indicadas, é a de "promover o desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis", vale dizer gerando e distribuindo benefícios sem comprometer a perenidade das fontes de riqueza.

Reconhecendo que as políticas públicas deverão de considerar, na sua implantação, a geração de emprego e renda, a inclusão social e a sustentabilidade das atividades produtivas, o Governo mineiro acrescenta a exigência dos desafios gestados do surgimento de uma nova sociedade, derivada dos avanços técnicos e científicos, ou seja, a sociedade do conhecimento. De fato, a sociedade contemporânea está alicerçada em três pilares tecnológicos: o energético, o microeletrônico e o biotecnológico, considerados "portadores de futuro", nos quais se deve investir para haver diversificação das fontes de riqueza social. Os avanços sucessivos e incontroláveis na dinâmica dessas três dimensões delineiam as possibilidades (que os diferentes grupos sociais têm), de serem considerados incluídos ou co-partícipes de determinada onda civilizatória. As conseqüências imediatas da inserção diferencial no ciclo das revoluções tecnológicas e científicas (definidoras daqueles pilares) estão no estabelecimento de vanguardas e retaguardas produtivas que coexistem e se articulam em complexos padrões de relacionamento, criando entre si relações de autonomia ou heteronomia, com implicações no grau de acesso ao bem-estar social e à prosperidade coletiva.

O extraordinário grau de desigualdade social observado entre nós, brasileiros, permitindo que ilhas de riqueza sobrevivam envoltas por um verdadeiro mar de pobreza, apresenta ao poder público o desafio de romper essa estrutura autoperpetuante. A resposta clássica do assistencialismo compensatório já demonstrou sua ineficácia em situações e países com o perfil do nosso País. Cabe imaginar alternativas que não se reduzam a minorar os efeitos perversos do atual estilo de desenvolvimento, construindo saídas que aproximem nossas vanguardas produtivas das imensas retaguardas que hoje sobrevivem num padrão próximo ao da África sub-sahariana. A expressão quantitativa desse fenômeno se encontra nos índices de desenvolvimento humano - IDH - encontrados em diferentes regiões, levando Minas Gerais a ocupar o 11º lugar no ranking brasileiro, posição incompatível com o peso político, econômico e social do Estado no conjunto da federação. Entre os 853 municípios mineiros observa-se, também, um hiato entre aqueles com maior grau de IDH e os com menor grau, numa reprodução regional do

padrão encontrado no País (Cf. IDH do Brasil e dos municípios mineiros).

Os compromissos mundialmente acertados para promover o desenvolvimento com justiça social respondem, também, à necessidade histórica de erradicar os diferenciais que mantêm o povo brasileiro vivenciando, há séculos, o quadro negativo baseado em questões de classe, de gênero e de etnia. Promover ações que contribuam para a erradicação da pobreza e da desigualdade beneficiará, principalmente, milhões de trabalhadores de todos os tipos, além de mulheres e de afro-descendentes situados nos mais baixos patamares da escala social. O fortalecimento efetivo desses herdeiros da secular injustiça que marca a história brasileira será alcançado não com medidas assistencialistas ou compensatórias, mas com instrumentos integradores e solidários.

A criação de um nicho solidário auto-sustentável, no caso mineiro, aponta para o setor da energia como um caminho a ser explorado, por paradoxal que possa parecer tal empreitada, pela associação costumeira do fator energético com a idéia de grandes empreendimentos. Energia remete, quase sempre, a imagens de mega-estruturas de hidroeletricidade, de petróleo, de carvão mineral, de combustível nuclear etc.; um reino de gigantes onde não se imagina haver lugar para a participação dos pequenos. Mas os avanços organizacionais observados em todo o mundo sinalizam para o enorme potencial de estruturas em rede, acarretando um modelo institucional em tudo superior ao clássico arranjo taylorista. Combinando cooperação com inovação, agrupamentos de pequenas empresas - flexíveis e competentes - conseguem alcançar, na atualidade, resultados empresariais de alto significado social, deixando para os arquivos da história a suposição de que um único destino estaria reservado às organizações produtivas. De fato, hoje há expansão, não necessariamente "para cima" mas, sim, "para os lados", projetando um crescimento horizontal com muito maior força que a mera dilatação de pesadas estruturas verticalizadas. Mais significativa, ainda, é a possibilidade de articular setores tecnologicamente atrasados com outros operando na ponta do conhecimento, permitindo uma interação dinâmica que resulte numa solidária integração de coetâneos, porém não contemporâneos.

O Plano de Governo para o período 2003/2006 já apontava a necessidade de atuação mais efetiva de Minas Gerais no campo da energia renovável, postulando, entre outras coisas, a constituição de uma Comissão para "definir políticas e sua implementação, visando aumentar a produção e o uso da biomassa e da energia solar, com a conseqüente oportunidade de criação de novos empregos nas localidades e nas regiões". Em observância a essas diretrizes programáticas, pretende-se criar uma rede de produção de éster graxo, ou biodiesel, alavancando a economia mineira de forma sustentável, pela mobilização dos recursos da ciência e da tecnologia já dominados, para o favorecimento das regiões mais pobres e dos grupos mais excluídos. Isso se dará quer através de ações que favoreçam a implantação de agro-indústrias energéticas, quer através de medidas que possibilitem a reciclagem de resíduos industriais ou domésticos para produção de combustível.

O Biodiesel e seus subprodutos

Na produção do biodiesel não são gerados resíduos sólidos, e os líquidos resultantes são biodegradáveis, não causando lesões ambientais. São subprodutos para o biodiesel obtido de óleos virgens: o farelo, ou torta, de valor excepcional para ração animal e como adubo (a torta de mamona, por exemplo, combate os nematóides do solo), e a glicerina vegetal, da qual derivam insumos para produção de acrilatos, fármacos, cosméticos, polímeros, tintas, explosivos, aditivos, alimentos e outros intermediários como álcool butílico, ácidos etc. Agregue-se a esses subprodutos os Certificados de Redução de Emissão de Dióxido de Carbono, com vistas ao Fundo Protótipo de Carbono - PCF -, pela redução das emissões de gases poluentes, além dos créditos de "seqüestro de carbono", através do Fundo Bio de Carbono - CBF, administrados pelo Banco Mundial.

O biodiesel reciclado compreende outra linha de atuação do Programa Mineiro Solidário de Incentivo à Produção e Consumo de Biodiesel - SOLDIESEL -, complementar e não conflitante com aquela fundada no agronegócio. Pretende aproximar os setores populares, principalmente os localizados nos grandes centros urbanos de Minas Gerais (e que já estejam envolvidos com projetos de reciclagem ou de reaproveitamento de resíduos), da tecnologia de produção do éster graxo a partir de óleos de fritura descartados. Se na produção de biodiesel a partir do óleo virgem (mamona, pinhão manso, girassol etc.) o conceito fundante é o do agronegócio (onde os princípios organizadores são mobilização e cooperação), no caso da produção do éster a partir de óleos de fritura usados a lógica prevalecente é da reciclagem, e os princípios estruturadores passam a ser os de mobilização e de solidariedade.

Os impactos sociais na produção do biodiesel

O desenvolvimento social de Minas Gerais pautado no incremento de nossa poupança interna, ao dinamizar nossa economia, permite que os padrões de prosperidade sejam alargados, com reflexos positivos no IDH estadual. A estratégia adotada, de promover o desenvolvimento local por meio da substituição de importação de um insumo essencial para as atividades econômicas - o diesel -, fortalecerá a vida produtiva ao estimular a criação de inúmeras atividades industriais, como moendas, alambiques, caldeiras, torres de destilação etc., além da ampliação do consumo popular, gerando bem-estar coletivo em todo o Estado. Não se pode esquecer, ainda, que esse programa possibilitará a absorção de trabalhadores menos qualificados no campo e na cidade, reduzindo a pressão sobre o mercado de trabalho do contingente excessivo de trabalhadores de baixa qualificação e viabilizando uma maior expansão dos salários desses trabalhadores no mercado. Tal política gerará mecanismos virtuosos de distribuição de renda, propiciando verdadeiro desenvolvimento em Minas Gerais, sem perda da competitividade e da produtividade da economia, além de se constituir numa nova matriz de articulação dos setores mais dinâmicos com aqueles excluídos historicamente dos benefícios do crescimento econômico.

Deve ser considerada ainda a situação de áreas receptoras de grandes investimentos na construção pesada (empreendimentos mineradores, hidrelétricas etc.), que atraem significativo número de pessoas em busca de alguma oportunidade para neles trabalharem, e que se vêem diante do desafio de posterior integração, após findadas as obras. O Programa de Biodiesel mineiro poderá ser a saída estratégica para o realocamento desses trabalhadores, sazonais ou não, mostrando um caminho para o *day after*, ou seja, propondo uma rota para integrar produtivamente a força de trabalho e outras energias sociais que ficarem disponíveis após o término de investimentos em grandes empreendimentos ligados à construção pesada.

Os impactos regionais nos vales do Mucuri e do Jequitinhonha e no Norte de Minas

Há poucas estratégias possíveis de gerar processos de crescimento econômico sustentável e virtuoso em regiões áridas ou semi-áridas, como é o caso das regiões dos vales do Mucuri e Jequitinhonha e o Norte de Minas. A menos que se descubra a maneira de explorar algum valioso recurso lá existente, as condições de sobrevivência humana em tais regiões se tornam ingratas e cruéis. A simples escassez ou intermitência severa de chuvas faz inútil até mesmo terrenos férteis que, a longo prazo, caminham para a desertificação. A conseqüência é a demanda por ações minoradoras do sofrimento e da miséria. Pela premência de resultados, conjugada com a complexidade do problema, a imposição e a regra têm sido o estabelecimento de intervenções assistencialistas, que contornam provisória e eventualmente os dramas imediatos, sem se constituírem em verdadeira solução para os interessados.

Nesta proposta, o biodiesel é instrumentalizado para ser resposta adequada, eficaz, eficiente e efetiva para o desenvolvimento de regiões com as dos vales do Mucuri e Jequitinhonha e o Norte de Minas. Nelas, o biodiesel é contemplado como instrumento para se tornar base econômica das microrregiões e dos municípios onde o programa vier a ser implementado. O elemento propiciador e inspirador, no caso, é a possibilidade de sucesso da cultura de oleaginosas, como a mamona e o pinhão manso, como insumos favoráveis para a produção de combustível vegetal e outros subprodutos, além da viabilidade de tais culturas nessas áreas historicamente desfavorecidas. A própria estrutura fundiária da região semi-árida mineira, onde 90% das propriedades possuem menos de 100 hectares, já sinaliza para o potencial dessas culturas, em tudo vocacionadas para a pequena propriedade e a agricultura familiar.

Regiões destinadas a assentamentos rurais e a projetos de reforma agrária podem ser dinamizadas com a construção de pequenas usinas de produção de biodiesel, levando os assentados atuais e futuros a terem uma fonte segura de renda, sem prejuízo de outras atividades agrícolas destinadas à produção de alimentos.

Os impactos ambientais

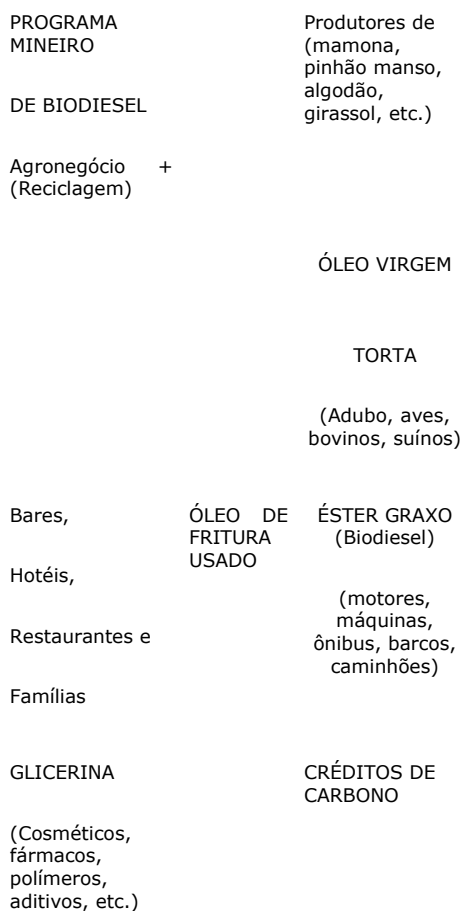
Por ser produzido a partir de fontes renováveis e ser biodegradável, o biodiesel é essencialmente um combustível de caráter ecológico comprovado em testes técnico-ambientais em vários países, como Alemanha, Áustria, Austrália, Estados Unidos, Argentina, Nicarágua, Índia, Mali e outros, e por grupos de pesquisa instalados no Brasil em diferentes Estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul etc.). Lugar de destaque neste conhecimento já acumulado fica reservado ao CETEC, vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia, que não só já mapeou, no início dos anos 80 do século passado, as possibilidades de aproveitamento de inúmeras oleaginosas em Minas Gerais para produção de biodiesel, como estudou detalhadamente sua cinética, num memorável trabalho reconhecido em toda a comunidade científica pelo seu pioneirismo.

A natureza do biodiesel (ecológico, sustentável e democratizador do bem-estar), faz dele uma commodity pública (onde os benefícios coletivos são preponderantes), em contraposição às commodities privadas (típicas de bens de consumo individualizados). Nas grandes cidades e nas regiões metropolitanas existentes em Minas Gerais, onde o consumo do petrodiesel é parte importante do custo de moradia e do trabalho, o uso do biodiesel poderá ser estimulado nos grandes transportadores de passageiros e de cargas, acarretando melhorias em termos de qualidade de vida coletiva (com a redução da poluição ambiental e seus desdobramentos na saúde da população), além da socialização dos benefícios econômicos, atingindo não só os trabalhadores como o setor empresarial em geral. Transportes coletivos mais baratos e mais limpos geram resultados positivos para o poder público, para os empregadores e para os trabalhadores em seu conjunto. O programa de biodiesel, portanto, configuraria uma verdadeira política de transmissão de produtividade aos rendimentos das famílias trabalhadoras ao contribuir para a redução dos preços dos bens de consumo popular.

A organização das estruturas produtivas

O novo quadro desejado para Minas Gerais é aquele onde pequenos produtores, organizados em sistema coletivo de produção (quer como associação, quer como cooperativa, quer como "empresa de participação comunitária"), participem, direta ou indiretamente, de todas as fases do processo produtivo que se pretende implementar. Assim, conjuntos de famílias ou de produtores independentes podem, por exemplo, trabalhar fornecendo não só os insumos para uma planta industrial de biodiesel mas, também, serem co-proprietários do negócio, auferindo parte dos benefícios resultantes do empreendimento como um todo. A democratização da propriedade e da prosperidade acarretará um ambiente social mais justo, diminuindo simultaneamente a pobreza e a desigualdade. Preferencialmente, essas pequenas unidades produtoras de biodiesel, operando articuladamente com diferentes setores empresariais e governamentais, darão substância a um tipo de parceria pública e privada, de natureza descentralizada, com foco no desenvolvimento social e, não somente, nos aspectos meramente econômicos de se buscar o máximo de acumulação em favor de poucos. Os resultados do agronegócio brasileiro, aliás, mostram o quanto é possível haver grandes ganhos financeiros sem sua correlata democratização. O quadro que perseguimos é coerente com recomendações recentes do Banco Mundial, indicando que o crescimento econômico não acaba, necessariamente, com a pobreza e a desigualdade.

A cadeia lógica dos empreendimentos que se pretende fomentar pode ser assim representada:



Essas vinculações configuram um poderoso elemento estruturador do programa pretendido, na medida em que deverá contemplar ações que garantam a viabilidade e a sustentabilidade econômica das atividades produtivas que promoverá. Assim, não cuidará apenas da promoção da produção agrícola dos insumos (óleo e álcool, principalmente) e seu processamento primário. Englobará, também, a garantia de colocação do produto, os processos de logística e comercialização bem como as atividades de pesquisa e assistência técnica nos aspectos tecnológicos, produtivos e mercadológicos. Mais do que uma intervenção dinamizadora, o que se espera como resultado deste programa é uma intervenção

estruturadora de ordem econômica e social, gerando efeitos inovadores e estratégicos para toda a sociedade mineira.

Outro componente na produção do éster graxo - o álcool anidro - que entra na composição do biodiesel na proporção de aproximadamente 12%, sinaliza também para o fortalecimento e ampliação da indústria alcooleira. No caso brasileiro, as nossas condições indicam a necessária opção pelo etanol, em detrimento do metanol, pela comprovada capacidade do País de produzir álcool a partir de cana-de-açúcar em grande escala, de maneira descentralizada, característica, aliás, de programas de produção de energia a partir da biomassa. A associação de pequenas unidades produtoras de biodiesel com suas correspondentes unidades de produção de etanol possibilitaria democratizar o agronegócio em escala nunca alcançada no Brasil.

O desenvolvimento social em Minas Gerais será tão mais expressivo se o enorme potencial produtivo do biodiesel for associado ao pequeno produtor, organizado em estruturas solidárias, de maneira a generalizar mais os benefícios da parceria com o poder público. Apesar de não haver obstáculos tecnológicos (nem gerenciais), para a formação de grandes ou médios centros de produção de biodiesel, pretende-se que em Minas Gerais a prioridade seja, inicialmente, a de trabalhar com micro unidades (com potencial produtivo de até um milhão de litros anuais) e pequenas unidades (com potencial de produção entre um e cinco milhões de litros anuais). Essa opção estaria em consonância não só com a múltipla e complexa realidade mineira como, também, com o propósito maior do Governo mineiro: fazer Minas crescer, com justiça social e investindo no homem.

Unidades de menor porte têm condições de atender a demandas localizadas (em empreendimentos, instituições ou serviços), exigindo uma logística de distribuição simplificada, desonerando assim os custos de produção. Não são poucos os pequenos municípios mineiros (entre os 853 existentes), que dispõem grandes somas (para os padrões locais) na aquisição de óleo diesel para alimentar seus ônibus, caminhões, tratores e outras máquinas pesadas. Prefeituras de municípios empobrecidos e com obrigações intransferíveis (como o transporte de alunos de zona rural para escolas nucleadas) chegam a consumir mais de 20 mil litros por mês de óleo diesel em suas diferentes atividades. Consórcios entre grupos de três a quatro Prefeituras possibilitariam a elas a construção de unidades de produção de biodiesel para atendimento de suas demandas, envolvendo pequenos produtores distribuídos por suas comunidades. Com efeito, uma Prefeitura dessas continuaria a comprar seus 20 mil litros de óleo mensalmente, como sempre fez e fazia; a diferença é que o dinheiro permanecerá agora dentro do município, ativando a vida econômica local, diferentemente de quando os recursos estavam sendo enviados para fora da cidade.

Na mesma linha de raciocínio, pode-se imaginar a organização de unidades para o atendimento de demandas da indústria de construção pesada (em grandes obras, tipo barragens), de mineradoras, de transportadoras (de carga ou passageiros) e atividades do agronegócio (em parceria, por exemplo, com assentamentos de reforma agrária). Esse consumo institucional permitiria que o biodiesel utilizado fosse o B-100, ou seja, 100% puro. Essa alternativa dispensaria o processo de mistura com o petrodiesel (para se ter o B2, B5, B10 ou B20 ou outro mix qualquer), eliminando os ônus correspondentes. Poderia ser entendido quase como uma produção para auto-consumo, dispensando a intervenção das grandes estruturas usuais de intermediação e distribuição. Evidentemente, alguns setores empresariais poderão manter o propósito de produzir o biodiesel para posterior mistura em *blendeds* regularmente aceitos no mercado interno, ou para exportação, como mais uma unidade de seu conjunto de negócios. Entretanto, as exigências de responsabilidade social feitas às empresas colocam-nas como parceiras vocacionadas do desenvolvimento solidário e sustentável, abrindo espaço para a construção de estruturas de colaboração, onde as boas empresas exercem mais o papel de liderança que o de controle sobre o desenvolvimento local.

Veja-se o caso das atividades mineradoras que, em geral, recebem grandes questionamentos das comunidades nas áreas onde ocorrem. As empresas de mineração, principalmente as que operam a céu aberto, costumam ser responsabilizadas pela degradação ambiental, pela poluição das terras, das águas e do ar, sem falar no esgotamento de riquezas naturais não renováveis, e mais um amplo elenco de queixas e demandas. Entre essas, ressalte-se a questão da geração de trabalho e outras formas de emprego, que se acirram a cada agravamento da crise social do País. O apoio e a parceria na construção de unidades de biodiesel atenderia às necessidades de combustível dessas empresas e dinamizaria a economia local onde estivessem estabelecidas (ou em sua área de influência), gerando benefícios para todos, tangíveis para uns e intangíveis para outros (do tipo melhoria de imagem pública e obtenção de certificados ISO 14.001). Minério de ferro, por exemplo, poderia ser considerado como "minério verde", quando destinado a exportação, agregando valor pelo uso de insumo ecologicamente correto. Áreas degradadas poderiam ser reflorestadas com fontes de oleaginosas (do tipo pinhão manso, que é cultura permanente), num esforço conjunto envolvendo empresas, o poder público local e o estadual, entidades internacionais, sindicatos e outras associações populares e comunitárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.106/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.849/2004)

Dispõe sobre o direito de privacidade assegurado aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Estado de Minas Gerais, no que tange à oferta invasiva de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurado o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Estado de Minas Gerais, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica.

§ 1º - Para consecução do disposto no "caput" deste artigo, ficam as empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Telefonia Móvel que atuam na área de abrangência do Estado de Minas Gerais obrigadas a constituir e manter cadastro especial de assinantes que manifestem oposição ao recebimento, por via telefônica, de ofertas de comercialização de produtos ou serviços.

§ 2º - Os assinantes dos serviços de telefonia, para que constem no cadastro previsto no § 1º deste artigo, deverão requerer sua inclusão junto às empresas prestadoras desses serviços, por escrito ou por telefone, sem ônus, na forma por elas estabelecida.

Art. 2º - As empresas que utilizam os serviços de telefonia para oferta de bens ou serviços deverão, antes de iniciar qualquer campanha de comercialização, consultar o cadastro de usuários que tenham requerido privacidade, bem como se absterem de fazer ofertas de comercialização para os usuários nele constantes.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços de telefonia têm o prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei, para constituir e divulgar a existência do referido cadastro, bem como as formas de inscrição.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeita o fornecedor e o consumidor lesado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, - Código de Defesa do Consumidor, de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Carlos Pimenta

Justificação: Vários veículos da imprensa vêm divulgando o incômodo dos usuários dos sistemas de telefonia com as comunicações telefônicas invasivas da privacidade, na sua maioria contendo mensagens de oferta de produtos e serviços não solicitados.

Nos Estados Unidos existe uma lei semelhante à que consta na presente proposição, que institui o "Não Me Ligue", cujos interessados afluíram às inscrições em volume de mil pedidos por segundo. Estima-se que pelo menos 60 milhões de famílias aderiram ao serviço.

No Brasil, esses abusos não têm sido diferentes. Essas condutas empresariais violam os direitos de cidadania inerentes à privacidade e também os direitos do consumidor.

A cidade de Porto Alegre, RS, desde fins do ano passado conta com a Lei nº 9.053, instituidora de limites e sanções referentes ao assunto.

É dever desta Casa dotar nosso Estado de um diploma legal que liberte definitivamente os usuários dos sistemas de telefonia de incômodos causados por empresas inescrupulosas que atuam livremente neste setor.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 309/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 649/2003)

Assegura a transferência "ex officio" a servidor público estadual civil ou militar estudante na forma que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a transferência "ex officio", independentemente da existência de vaga e da época do ano, para estabelecimento estadual de ensino superior, a servidor público estadual civil ou militar estudante, ou a seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único - A regra do "caput" deste artigo não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Carlos Pimenta

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo corrigir distorção no âmbito do Estado, no que diz respeito a servidores públicos matriculados em cursos superiores ou cujos filhos estejam nessa situação e cujos serviços requerem a mudança de domicílio. Sabe-se que o servidor fica submetido à necessidade do Estado, fazendo parte de suas atribuições atender ao interesse público próprio das atividades inerentes ao Estado.

Geralmente, o servidor é removido sem que haja nenhuma preocupação com a sua situação particular, o que em tese não fere o princípio da razoabilidade, haja vista que, ao ingressar no serviço público, o servidor tem conhecimento dessas regras; todavia, há casos em que o Estado pode e deve levar em conta os interesses particulares do servidor, mormente quando esses interesses vão ao encontro dos interesses do Estado. Neste particular, é razoável que o Estado incentive a boa formação de seus agentes, bem como a de seus familiares.

Não raro, por conveniência do próprio Estado, servidores têm de interromper cursos superiores que, para o futuro, seriam úteis no desempenho de suas tarefas; nesse caso os benefícios seriam recíprocos. Situações como essas devem ser evitadas; e isso só será possível mediante regulamentação, haja vista que à administração pública só é permitido fazer o que a lei estabelecer. O que se pretende, portanto, é tão-somente fazer justiça, quando muitas vezes o servidor é obrigado a sacrificar a própria família a bem do serviço público.

Por outro lado, quando o Estado direciona suas ações para preservar os interesses de seus servidores, mostrando-se solícito com as suas necessidades, está também preservando a qualidade dos serviços que pretende ser reconhecida pela população. O Estado precisa manter a sua imagem e credibilidade perante os seus administrados e só conseguirá alcançar esse objetivo à medida que também tratar os seus servidores com a dignidade que eles merecem, por questão de direito e justiça.

Entendendo que a medida está em sintonia com o princípio da equidade, espero merecer a atenção dos nobres pares com vistas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.108/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.146/2005)

Dispõe sobre a política estadual de apoio a projetos para geração de créditos de carbono e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual de apoio a projetos para geração de créditos de carbono tem o objetivo de apoiar a elaboração e monitorar a aprovação de projetos elegíveis como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDLs.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL - o estabelecido pelo art. 12 do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002, do Senado Federal.

Art. 2º - A gestão dessa política será compartilhada com representantes da sociedade civil organizada e agentes públicos de outras esferas de governo, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 3º - São objetivos específicos da política estadual de apoio a projetos para geração de créditos de carbono:

I - produzir conhecimento e acumular experiências sobre atividades elegíveis como MDLs;

II - aumentar a captação de recursos a partir de projetos para a geração de créditos de carbono;

III - caracterizar o Estado como fornecedor de créditos de carbono para o mercado internacional;

IV - estabelecer relacionamento harmonioso com os órgãos federais responsáveis pela aprovação de projetos para a geração de créditos de carbono no âmbito nacional.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 3º, incumbe ao poder público:

I - auxiliar a elaboração de projetos para a geração de créditos de carbono originados em cooperativas, associações, pequenas e microempresas;

II - incentivar a elaboração de projetos para a geração de créditos de carbono;

III - acompanhar o desenvolvimento do mercado internacional de créditos de carbono;

IV - disponibilizar, para a sociedade, informações relativas:

a) ao mercado de créditos de carbono;

b) ao processo de aprovação de projetos para geração de créditos de carbono;

c) aos projetos mineiros já aprovados e ao seu desenvolvimento;

V - acompanhar a tramitação dos projetos para a geração de créditos de carbono que envolverem empreendimentos no território do Estado junto aos órgãos federais competentes;

VI - estimular a criação de linhas de crédito especiais para o financiamento da elaboração de projetos de geração de créditos de carbono;

VII - apoiar linhas de pesquisa científica voltadas para o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à redução de emissão de gases de efeito estufa;

VIII - criar estrutura funcional adequada para dar suporte à política a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Carlos Pimenta

Justificação: A atividade antrópica no planeta, em especial a partir da revolução industrial (século XVIII), vem promovendo, a cada ano, o aumento da concentração dos chamados gases de efeito estufa - GEEs - na atmosfera terrestre. Os principais GEEs são o dióxido de carbono (CO₂) e o metano (CH₄). O fenômeno de aquecimento paulatino do planeta em função da retenção de parte da energia solar que deveria ser refletida para o cosmos, causado pelo acúmulo de GEEs na atmosfera, é uma aberração do efeito estufa, mecanismo essencial para o surgimento e a manutenção da vida na Terra. As alterações climáticas decorrentes desse fenômeno colocam em risco a continuidade da vida no planeta, pois alteram os ciclos de chuva, a força e a direção das correntes marítimas, a manutenção das geleiras e calotas polares, que por sua vez alterarão o nível dos oceanos e a ocupação das áreas litorâneas, entre outros reflexos danosos. Por fim, a elevação da temperatura média do planeta coloca em risco o equilíbrio ambiental e a vida na Terra.

O Protocolo de Quioto, que entrou em vigor em 16/2/2005 e do qual o Brasil é signatário, prevê atitudes enérgicas para a contenção das emissões de GEE. Para tanto, estabelece o limite mínimo de 5,2% de redução das emissões de GEE, sobre os níveis de 1990, pelos países desenvolvidos (listados no Anexo I do protocolo) e regras rígidas de acompanhamento e verificação do cumprimento das metas.

Prevendo ainda a dificuldade de os países desenvolvidos cumprirem as metas de emissão, o protocolo criou o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL -, que é a aquisição, pelos países desenvolvidos, de créditos de carbono gerados em países em desenvolvimento signatários.

Os exemplos mais comuns de projetos já em estudo no Brasil são o de plantio de florestas artificiais, a não-substituição de carvão vegetal na siderurgia pelo coque metalúrgico, a coleta de gases em aterros sanitários e sua conversão em energia elétrica, a coleta e biodigestão de dejetos de suínos e a queima desses gases para geração de energia elétrica. Essas alternativas defendem sua elegibilidade como MDL porque, além de contribuírem para uma menor emissão de GEE, geram empregos e renda e estimulam a preservação ambiental.

A aprovação dos projetos é feita em cada país. No Brasil, o órgão responsável é a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, criada em 7/7/99. Só então os projetos são submetidos à ONU.

Não são previstos órgãos certificadores pertencentes a governos estaduais. A estes caberá, se julgarem válido, adotar ações autônomas de apoio e incentivo à formulação de projetos elegíveis e tutoria desses projetos junto aos órgãos federais. Nesse sentido, em seu relatório final, a Comissão Especial de Silvicultura, instalada nesta Casa em 2004, trouxe como recomendação que o Estado deve "produzir conhecimento e desenvolver habilidades para a formulação e aprovação de projetos de captação de recursos de crédito de carbono, com a finalidade de consolidar essa fonte de recursos".

Sob o aspecto técnico, observa-se o enorme potencial de geração de créditos de carbono no Estado. São exemplos o setor florestal e a possibilidade de conversão dos "lixões" em aterros sanitários nas diversas regiões do Estado. Esses recursos internacionais desonerados representarão enorme ganho de qualidade de vida, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, considerada a importância do momento atual, visto que a recente vigência do Protocolo de Quioto provocará uma corrida dos países em desenvolvimento em direção às oportunidades de captação de recursos, em especial China e Índia, justifica-se um esforço do Estado a fim de fomentar iniciativas.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 159/2007, nos termos do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.109/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.027/2004)

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Roubo de Veículos e disciplina a abertura de oficina de desmanche e o comércio de peças usadas no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Roubo de Veículos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as oficinas de desmanche e o para o comércio de peças usadas, com a atenção especial à prevenção e ao combate aos receptadores.

Art. 2º - Os princípios orientadores da Política de Combate ao Roubo de Veículo ora instituída são:

I - mudar, com a participação mais efetiva das Polícias Civil e Militar, o sistema de prevenção ao roubo de veículo;

II - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção, a denúncia do roubo e a informação sobre o veículo roubado;

III - exigir das companhias seguradoras informações precisas sobre veículos sinistrados com perda total;

IV - exigir o credenciamento das oficinas mecânicas que venham a trabalhar com desmanche integral de veículos sinistrados.

Art. 3º - Compete ao Estado no tocante à Política Estadual de Prevenção e Combate ao Roubo de Veículo:

I - formular diretrizes, objetivando o aumento da fiscalização efetiva de oficinas de desmanche;

II - realizar convênio com cooperativas de táxi, companhias de ônibus, para que os motoristas ajudem na fiscalização e localização de veículos roubados;

III - exigir dos comerciantes de peças usadas informação sobre a origem do produto que está sendo vendido;

IV - exigir das companhias seguradoras a informação precisa sobre veículo sinistrado com perda total e a emissão de nota fiscal de venda do veículo sinistrado à oficina de desmanche;

V - estimular o adquirente de peça usada a exigir a nota fiscal do produto comercializado e informação sobre a origem da peça usada;

VI - realizar convênio com as Prefeituras Municipais em todo o Estado com o objetivo de se fiscalizar as oficinas de desmanche e vendedores de peças usadas.

Art. 4º - A Política Estadual de Prevenção e Combate ao Roubo de Veículo terá por objetivo:

I - reduzir o roubo e a receptação de veículos no Estado;

II - substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais desvios, fraudes e abusos;

III - impedir e combater o crescimento do crime organizado no Estado mediante o estímulo à execução indireta, utilizando-se, sempre que praticável, o contrato com empresas privadas e o convênio com órgãos desvinculados da administração estadual, com empresas públicas e privadas com o objetivo de fornecer o apoio logístico, com informações e denúncias de infrações penais e administrativas;

IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate ao crime organizado no Estado, promovendo o equacionamento dos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado, respeitada a orientação do Governo na matéria.

Art. 5º - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Secretário de Estado de Defesa Social deverá:

I - trabalhar em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Governo, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, o Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais e com as Prefeituras Municipais, que lhe propiciarão o apoio necessário;

II - promover, junto às Secretarias de Estado, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção, em caráter prioritário, das medidas necessárias à realização dos objetivos da Política Estadual;

III - entender-se diretamente com as autoridades federais, estaduais e municipais no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos da Política Estadual, escapem à competência estadual;

IV - quando expressamente solicitado, cooperar com os Poderes Judiciário e Legislativo, recolhendo e estudando, para exame, sugestões que envolvam a iniciativa do Poder Executivo; e

V - sugerir ao Governador do Estado as providências necessárias à fiel execução desta Política.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, fica autorizado a firmar convênios com o Poder Executivo Municipal no Estado, contrato com empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Defesa, autorizará e disponibilizará, mediante convênio, a transmissão e a integralização de informações por via de rádio para os órgãos de segurança pública definidos no artigo anterior.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Doutor Viana

Justificação: A Política Estadual de Prevenção e Combate ao Roubo de Veículos tem como objetivo garantir que os diferentes setores da sociedade contribuam para a prevenção e a contenção da criminalidade.

Este projeto enquadra-se numa concepção cidadã da segurança, não só porque põe a defesa dos direitos dos cidadãos como primeira prioridade, mas também porque estatui que eles devem ser atores do seu próprio destino.

Numa primeira fase, o programa de Segurança Solidária centrar-se-á nas principais áreas de exclusão social com fortes índices de criminalidade, estabelecendo-se para prevenir e combater a criminalidade com planos integrados que envolvam o Governo, as forças de segurança, as autarquias locais e as organizações da sociedade civil, em sintonia com o Plano Nacional de Ação para a Inclusão Social.

Constituem linhas prioritárias de atuação, a promoção de política integrada de prevenção e de contenção da criminalidade, o fortalecimento de parcerias locais com organismos governamentais, com autarquias locais e da sociedade civil, nomeadamente organizações não governamentais, iniciativa privada, fundações, empresas e outros, tendo em vista uma abordagem mais eficaz dos problemas específicos de cada comunidade. A integração facilitará a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses do Estado e de suas entidades afins, bem como objetivará a prevenção e repressão ao roubo de veículos.

Constituem ainda linhas de atuação a coordenação da atuação conjunta e eficaz de todos os organismos ou instituições destinados à implementação dos vários programas parcelares, e o fomento da responsabilidade e da participação dos cidadãos.

Considerando que a defesa social é dever do Estado, com garantia da segurança pública mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas, conforme prescreve o art. 133 da Constituição do Estado.

Proponho este importante projeto com a finalidade de prevenir e combater o roubo de veículos e disciplinar a comercialização de peças usadas no Estado combatendo assim a violência e a criminalidade, auxiliando os órgãos de segurança pública de Minas Gerais.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 429/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 2.149/2005)

Institui a Política Estadual de Fiscalização do transporte e da distribuição por parte dos integrantes das atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Fiscalização do transporte e da distribuição por parte dos integrantes das atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 2º - A Política Estadual terá por objetivo:

I - proteger os interesses dos consumidores quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, evitando a formação de cartéis e a manipulação econômica dos produtos;

II - fiscalizar mediante convênio com a União as atividades inerentes à indústria de petróleo;

III - aplicar as sanções penais, administrativas e pecuniárias pertinentes.

Art. 3º - Poderão ser cassados a inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e o registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 4º - A desconformidade referida no art. 3º será apurada na forma estabelecida pelo órgão competente e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional do Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou por ela conveniada, conforme incisos XV e XVI do art. 8º da Lei Federal nº 9.478, de 1995.

Art. 5º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - Além da irregularidade contida no "caput", implicará ainda, ao estabelecimento comercial infrator, o cancelamento do registro na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, inabilitando-o à prática do comércio.

Art. 6º - O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais firmará convênio com a União, em conformidade com art. 8º, incisos XV e XVI, da Lei Federal nº 9.478, de 1997.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Doutor Viana

Justificação: A proposta ora formulada se justifica pela necessidade de coibir a comercialização de combustíveis adulterados, em virtude da constatação do crescente aumento dessa prática ilegal, que impõe lesão às relações de consumo, constitui crime contra a ordem econômica, implica evasão fiscal e gera concorrência desleal com os contribuintes que desenvolvem regularmente suas atividades comerciais.

A Lei nº 9.478, de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, trata em seu art. 8º, incisos XV e XVI:

"Art. 8º - ...

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou municípios.

XVI - regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biodiesel, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou municípios;".

Assim, conto com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei, que é de grande relevância e de interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.486/2006)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cambuquira o imóvel situado na Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 471, nesse Município, com área de terreno de 8,30m (oito metros e trinta centímetros) de frente para a avenida, 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de fundos, confrontando com Anunciato Ponzo por 24,00m (vinte e quatro metros) de extensão em cada lateral, confrontando à direita com o Banco do Estado de Minas Gerais e à esquerda com o espólio de Braz Ponzo, registro anterior nº 5.606, a fls. 78 do Livro nº 3-B do Cartório de Registro de Imóveis de Cambuquira e registro atual sob o número Matrícula nº 425, fls. 125 do Livro 2-A de Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel destina-se a abrigar as instalações da Câmara Municipal de Cambuquira.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver

sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2007.

Tiago Ulisses

Justificação: Em junho de 1977, o imóvel descrito na Matrícula nº 425 foi adquirido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual com sede em Belo Horizonte, por compra ao Sr. José Silva e sua mulher D. Maria Selma Gorgulho Silva. Em 21/11/2000, ficou determinada a administração do imóvel pela então Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, em consequência da extinção da Minas Caixa, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sendo incorporado ao patrimônio do Estado.

O imóvel em questão já vem sendo ocupado pela Câmara Municipal. Nada mais justo que o Estado de Minas Gerais faça a doação do imóvel que recebeu e não usa mais.

O pleito é justíssimo, porque há muito tempo cessou a finalidade da doação, razão pela qual espero o costumeiro apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 564/2007, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Reinaldo Landulfo Teixeira, Prefeito Municipal de Capitão Enéas, pelas inúmeras e significativas ações realizadas sob sua administração.

Nº 565/2007, do Deputado Doutor Viana (ex-Requerimento nº 7.142/2006) em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Várzea da Palma, pelo transcurso do 53º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 566/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Amarildo de Oliveira, Diretor-Presidente da Ceasaminas, pela inauguração do Pavilhão G1 da Central de Abastecimento - Unidade Grande BH. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 567/2007, do Deputado Walter Tosta, em que pleiteia seja formulado apelo ao Secretário de Assuntos Municipais com vistas à viabilidade de implantação, nas principais repartições públicas municipais, de telefone adaptado, para uso gratuito, de portadores de deficiência auditiva e visual.

Nº 568/2007, do Deputado Walter Tosta, em que pleiteia seja formulado apelo ao Subsecretário de Comunicação Social com vistas à viabilidade de implantação, nas principais repartições públicas estaduais, de telefone adaptado, para uso gratuito, de portadores de deficiência auditiva e visual. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 569/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que solicita ao Cel. PM José Eustáquio Natal, Diretor-Geral da Ademg a apresentação de todos os contratos de arrendamento em vigor até esta data, em reunião a ser agendada por esta Comissão para debater as denúncias de irregularidades na sua administração.

Nº 570/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que solicita ao Sr. Custódio Antônio de Matos, Secretário de Esportes e Juventude em exercício, as informações que menciona, referentes à participação dessa Secretaria nos Jogos do Interior Mineiro - Jimi's.

Nº 571/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que solicita aos Secretários de Estado e dirigentes de autarquias informações acerca dos valores gastos com o jornal "Estado de Minas". (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 572/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Oraldo Gonçalves da Silva Neto, representante da Escola Estadual Manoel Batista em Pará de Minas, pela premiação recebida na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP 2006.

Nº 573/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com André Filipe Mendonça Duarte, representante da Escola Estadual Manoel Batista em Pará de Minas, pela premiação recebida na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP 2006.

Nº 574/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Luís Carlos de Oliveira Brochado, representante da Escola Estadual Fernando Otávio em Pará de Minas, pela premiação recebida na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP 2006.

Nº 575/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Secretário Estadual de Defesa Social, à Chefia de Polícia Civil do Estado e à Corregedoria da Polícia Civil do Estado ofícios e cópias de notas taquigráficas com pedido de providências, sobre denúncia apresentada pela Sra. Almesina Alves da Silva.

Do Deputado Rômulo Veneroso em que solicita seja constituída frente parlamentar em prol do combate à violência urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Walter Tosta em que solicita seja constituída a Frente Parlamentar Mineira de Proteção e Defesa do Idoso e do Portador de Necessidades Especiais. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Luiz Humberto Carneiro (2) e Eros Biondini e João Leite e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Lúcia Mendonça profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Arantes.

- Os Deputados Antônio Carlos Arantes, Domingos Sávio, Almir Paraca e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ademir Lucas) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 739/2007, do Deputado Carlin Moura, ao Projeto de Lei nº 95/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 17 de maio de 2007 .

Ademir Lucas, no exercício da Presidência

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 572 a 574/2007, da Comissão de Educação, e 575/2007, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 16/5/2007, dos Requerimentos nºs 505, 506, 510 e 511/2007, do Deputado Jayro Lessa, e 521/2007, do Deputado Rômulo Veneroso (Ciente. Publique-se).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento dos Deputados Eros Biondini e João Leite e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Clube Atlético Mineiro pela conquista do Campeonato Mineiro de Futebol 2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000; 2.399/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2001; e 1.150/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2002 (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 279/2007, do Deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica; e 323/2007, do Deputado Ze Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei nº 637/2007 seja distribuído à Comissão de Administração Pública. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei nº 637/2007 seja distribuído à Comissão de Assuntos Municipais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Antônio Carlos Arantes, Walter Tosta e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Gláucia Brandão e o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Walter Tosta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 29/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Programa Estadual de Crédito Popular - Credpop, e a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 389/2007, em 1º turno e 600/2007, em turno único (Deputado Walter Tosta); 339/2007, em turno único (Deputado Domingos Sávio). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Cláudio Souza Diniz, Gerente do Departamento de Micro e Pequenas Empresas do BDMG e Alessandro Flávio Barbosa Chaves, Gerente da Unidade de Acessos a Serviços Financeiros do Sebrae Minas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece considerações iniciais e em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se, neste momento, a presença da Deputada Elisa Costa e do Deputado Domingos Sávio. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência suspende a reunião para a despedida dos convidados e logo após retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 29/2007, no 1º turno (relatora: Deputada Rosângela Reis) e pela rejeição, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 24/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes) e 45/2007 (relatora: Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 395/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes); 406/2007 (relator: Deputado Walter Tosta), 449/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio), 407, 453, 461 e 559/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 208, 277 e 282/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento da Deputada Gláucia Brandão em que solicita seja realizada reunião conjunta das Comissões de Cultura e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, com vistas à apresentação de ações realizadas em municípios mineiros, por entidades de trabalho associativo, promovedoras de emprego e renda e que explorem potencialidades regionais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Walter Tosta.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 12ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 17 horas do dia 21/5/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão ESPECIAL PARA O Estudo DA ATENÇÃO À Pessoa com Transtorno Mental, DEFICIÊNCIA MENTAL OU AUTISMO, a realizar-se às 15 horas do dia 21/5/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização de debate sobre o tema "Estruturação da rede de assistência à pessoa portadora de deficiência física ou mental ou de autismo" e os subtemas "O que já foi implementado", "Dificuldades para implementação da rede", "Perspectivas de sua concretização" e "Aplicabilidade do Projeto de Lei nº 652/2007".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de realizar debate público sobre o papel da Guarda Municipal, e os direitos humanos com a presença de convidados.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 460/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Jesus de Nazaré, com sede no Município de Caratinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 460/2007 pretende declarar de utilidade pública a Creche Jesus de Nazaré, localizada no Município de Caratinga, que possui como finalidade primordial promover gratuitamente ações que visem ao desenvolvimento integral da criança, priorizando a primeira infância. Para dar suporte ao seu trabalho, busca conhecer os programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal; luta por garantir a universalidade e a qualidade da atenção dispensada à criança e à sua família, na perspectiva de concretizar os seus direitos e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários à sua formação.

Para a consecução de suas metas, celebra convênios com órgãos públicos e entidades privadas, sempre com o intuito de proporcionar aos seus assistidos melhores condições de vida.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 460/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2007.

Elisa Costa, Presidente e relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 746/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Ouro Fino.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 746/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Ouro Fino, que tem como objetivo a recuperação dos sentenciados e a fiscalização de benefícios penitenciários, através de parceria com as autoridades judiciárias e policiais. Além disso, oferece assistência médica, educação, apoio moral e espiritual aos condenados, reforçando-lhes a auto-estima.

Dessa maneira, busca diminuir os índices de criminalidade na região, concorrendo para a segurança pública e a tranquilidade das pessoas de bem.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 746/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Sargento Rodrigues, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 818/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ademir Lucas, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres e Moradores do Bairro Oitis, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinado pelos arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 818/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres e Moradores do Bairro Oitis, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que institui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo inciso V do art. 1º, que as atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas e, pelo art. 2º, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem e no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 818/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 822/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Academia de Capoeira Garra Mineira, com sede no Município Ubá.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 822/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Academia de Capoeira Garra Mineira, com sede no Município Ubá.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no parágrafo único do art. 13 que as atividades dos seus dirigentes não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, e, no parágrafo único do art. 44, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 822/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gil Pereira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 828/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina e dar outras providências.

Em consonância com o disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto de lei foi publicado no "Diário do Legislativo" em 19/4/2007 e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 828/2007 tem por escopo instituir a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro, com o objetivo de promover atividades educativas de conscientização e orientação sobre o tema, bem como estimular e capacitar os servidores públicos estaduais nas ações de diagnóstico, notificação, tratamento e reabilitação de pacientes com esse problema.

A fissura lábio-palatina é uma má formação congênita que surge no início da gestação e tem como principal causa a hereditariedade genética. Seu diagnóstico e acompanhamento médico devem ser feitos por uma equipe médica multidisciplinar envolvendo pediatra, cirurgião plástico, fonoaudiólogo e psicólogo. Os portadores de fissura lábio-palatina necessitam de um trabalho que seja realizado de forma coerente e em conjunto por todos os especialistas para que os resultados a longo prazo sejam satisfatórios.

A correta orientação da sociedade sobre o assunto, escopo do projeto de lei em tela, é fundamental para que os atingidos por essa má formação, principalmente as crianças e adolescentes, sintam-se respeitados na sua individualidade e integrados à comunidade.

Porém, embora meritória em sua finalidade básica, a proposição possui várias impropriedades sobre as quais passamos a discorrer.

Inicialmente, a inserção da semana no calendário oficial do Estado, prevista no art. 1º do projeto, é ato administrativo reservado ao Poder Executivo, cujo comando legal é desnecessário, pois, assim que uma norma cria data relevante para os mineiros, esta, automaticamente, passa a constar do calendário da secretaria ou órgão afeto ao tema.

Os arts. 3º e 4º do projeto prevêem a criação de uma comissão organizadora dos eventos relacionados à Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser designada pelo Poder Executivo e estabelece suas competências.

Cabe lembrar que a Constituição do Estado, no inciso III do art. 66, reserva como iniciativa privativa do Governador a organização da administração pública e a estruturação de suas secretarias e órgãos. Em vista disso, não cabe ao parlamentar determinar ao Poder Executivo como gerir suas atribuições.

Também possui caráter de ingerência nos procedimentos administrativos próprios do Executivo o art. 5º, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das atividades realizadas na Semana.

Finalmente, os arts. 6º e 7º tratam, respectivamente, sobre a permissão para o Poder Executivo realizar parcerias com universidades, entidades privadas, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, para o desenvolvimento das atividades; e a regulamentação da futura lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação. Esses casos tratam de atividades às quais o Poder Executivo tem competência constitucional de realizar, conforme determinam os incisos XVI e VII do art. 90 da Carta mineira.

Diante dessas considerações, o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, tem como objetivo suprimir as impropriedades apontadas.

Cabe ressaltar, ainda, que o estabelecimento de data relevante no âmbito estadual é matéria inserida na competência do Estado membro, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre as reservadas à União, relacionadas no art. 22, nem aos Municípios, previstas no art. 30.

Ainda, com relação à deflagração do processo legislativo, o art. 66 da Carta mineira não relaciona o assunto em tela como de iniciativa reservada da Mesa da Assembléia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Portanto, não há óbice à sua apresentação por membro desta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 828/2007, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir formalizado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro.

Parágrafo único - São objetivos da Semana a que se refere o "caput" deste artigo:

I - promover atividades educativas de conscientização e orientação sobre a fissura lábio-palatina;

II - estimular e capacitar os servidores públicos estaduais nas ações de diagnóstico, notificação, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura lábio-palatina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 831/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o Projeto de Lei nº 831/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Shalon, com sede no Município de João Pinheiro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 831/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Shalon, com sede no Município de João Pinheiro.

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Além disso, o art. 29 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, e o art. 33 dispõe que, no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 831/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 838/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 838/2007, da Deputada Elisa Costa, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva - Consep -, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 838/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Consep, com sede no Município de Governador Valadares.

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Além disso, o art. 24 do seu estatuto determina que as atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, e o § 1º do art. 29 dispõe que, no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 838/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 839/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica de Vargem Alegre - ACMSBHVA -, com sede no Município de São João Evangelista.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 839/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica de Vargem Alegre, com sede no Município de São João Evangelista.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 28, que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos associados serão inteiramente gratuitas e, no art. 32, que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 839/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 844/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Acaiaca, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 844/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Acaiaca, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 27, que as atividades de seus dirigentes, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 31, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

A emenda apresentada na parte conclusiva tem como objetivo retificar o nome da entidade, adequando-o à forma consignada no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 844/2007 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Pró-Melhoramento do Bairro Acaiaca, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 869/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Evangelista Álvaro Antônio de Souza, com sede no Município de Frutal.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 869/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Evangelista Álvaro Antônio de Souza, com sede no Município de Frutal.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, no parágrafo único do art. 11, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens; e, no parágrafo único do art. 32, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 869/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 870/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o Projeto de Lei nº 870/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Pró-Melhoramento do Capivari, com sede no Município de Serro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 870/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Pró-Melhoramento do Capivari, com sede no Município de Serro.

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Além disso, o art. 28 do seu estatuto determina que as atividades da diretoria, conselho fiscal, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, e o art. 32 dispõe que, no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 870/2007, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 879/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Popular do Bairro do Trevo, com sede no Município de Coqueiral.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 879/2007 visa declarar de utilidade pública o Conselho Popular do Bairro do Trevo, com sede no Município de Coqueiral.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 30, que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos sócios serão inteiramente gratuitas e, no art. 32, que, dissolvida ela, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 879/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 889/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Rotary Club de São Sebastião do Paraíso, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 889/2007 visa a declarar de utilidade pública o Rotary Club de São Sebastião do Paraíso, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 46, que os ocupantes de cargos nos órgãos de administração não serão remunerados e, no § 2º do art. 83, que, dissolvida a entidade, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outro clube, igualmente qualificado junto ao Rotary International ou a instituição qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 889/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gil Pereira, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 891/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Missão Vida e Esperança Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar referente à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 891/2007 pretende declarar de utilidade pública a Missão Vida e Esperança Restaurada, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica e Diretores idôneos, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 20 de seu estatuto determina que o exercício de quaisquer cargos ou atribuições não será remunerado por ela, vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios aos membros da diretoria, associados e benfeitores. E o art. 34 dispõe que a dissolução da entidade será decidida em assembléia geral extraordinária e os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 891/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 892/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 892/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Social Resgatar, com sede no Município de Santa Luzia.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007, vem agora a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 892/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Social Resgatar, com sede no Município de Santa Luzia, constituído e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica e diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas.

Além disso, o art. 31 do seu estatuto determina que as atividades da diretoria e do conselho fiscal não são remuneradas, e o art. 34 dispõe que, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1990, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 892/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 901/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso de Carlos Chagas, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 901/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso de Carlos Chagas, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, no art. 28, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 901/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 904/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 904/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.785/2006, a requerimento do Deputado Chico Uejo, objetiva declarar de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu - Adesp -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/4/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 904/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu - Adesp -, com sede nesse Município.

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Além disso, o art. 40 do seu estatuto determina que o exercício de nenhum cargo da Adesp não será remunerado, e o art. 45 dispõe que, no caso de dissolução da entidade, seu patrimônio reverterá em benefício de entidades assistenciais registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 904/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 935/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 935/2007, do Deputado Ademir Lucas, objetiva declarar de utilidade pública o Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem - MLPCC -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 935/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem - MLPCC -, com sede nesse Município.

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Além disso, o art. 26 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, e o art. 32 dispõe que, no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 935/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gil Pereira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 945/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Glorieux - Aglor -, com sede no Município de Betim.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 945/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Glorieux - Aglor -, com sede no Município de Betim.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instruiu o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no inciso IV do art. 51, que as atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas; e, no inciso V do mesmo artigo, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para retificar o nome da entidade, adequando-o à forma consignada no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 945/2007 com a Emenda nº 1, a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Glorieux, com sede no Município de Betim."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.080/2005, a proposição em epígrafe acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão, à de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe, preliminarmente, a esta Comissão emitir parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei nº 12.733, de 1997, com o fito de ampliar o rol de empreendedores culturais a serem beneficiados com apoio financeiro.

Esta Comissão de Constituição e Justiça, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 2.080/2005, manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Por manter o mesmo entendimento, reproduzimos, em síntese, os fundamentos apresentados no parecer emitido na ocasião.

Com a modificação proposta, as entidades que utilizam canais comunitários em serviços de TV a cabo e as que executam serviços de radiodifusão comunitária, de que tratam, respectivamente, as Leis Federais nºs 8.977, de 1995, e 9.612, de 1998, poderão obter apoio financeiro dos contribuintes aptos a receber os incentivos fiscais.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Carta da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e financeiro.

No que concerne à iniciativa desta Casa para deflagrar o processo legislativo, não há nenhum óbice, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Por outro lado, a proposição em análise atende ao prescrito na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A mencionada norma, em seu art. 14, condiciona a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ao cumprimento de uma série de requisitos, como, por exemplo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar a sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

No entanto, a Lei nº 12.733, de 1997, que se pretende modificar, já prevê a soma de recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado, de maneira crescente, de sua vigência até o ano de 2001 e seguintes, no percentual de 0,30% da receita líquida anual do imposto, valor este já previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual desde o início da vigência do benefício fiscal mencionado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 151/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 209/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.767/2006, "dispõe sobre a realização de parceria público-privada para gestão de praças de esporte do Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2007, a proposição foi distribuída à Comissão de Justiça e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do citado Regimento.

Fundamentação

O projeto em comento determina que as atividades de construção, manutenção e administração de estádios de futebol e praças esportivas pertencentes ao domínio público estadual serão desenvolvidas pelo Estado ou transferidas a terceiros mediante contrato de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 14.868, de 2003. Essa lei dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração estadual.

O art. 2º da proposição prevê a obrigatoriedade de o Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011 contemplar, entre os objetos para a realização do contrato de parceria, as atividades de manutenção e administração do Estádio Governador Magalhães Pinto.

O art. 3º, por sua vez, altera a redação do art. 2º da Lei Delegada nº 67, de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências. O preceito em questão prevê a competência dessa entidade autárquica para acompanhar as atividades administrativas dos estádios próprios, desenvolvidas por meio de contratos de parcerias público-privadas, além de outros procedimentos administrativos atinentes à utilização dessa modalidade de ajuste.

O art. 4º visa acrescentar dispositivos no art. 5º da Lei nº 14.868, de modo a prever explicitamente, como atividade passível de execução mediante os contratos de que se cogita, a construção, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público destinadas à realização de eventos esportivos e de lazer.

Finalmente, o art. 5º do projeto visa alterar o inciso I do art. 14 da referida Lei nº 14.868, o qual cuida especificamente das obrigações do contratado na parceria público-privada. A modificação sugerida consiste em exigir da empresa privada que contrata com o poder público a demonstração da capacidade administrativa, econômica e financeira para a execução do contrato. Ademais, define capacidade administrativa como "a manutenção, pelo prazo mínimo de 10 anos, de departamento ou divisão voltada para a participação de natureza profissional em atividade esportiva ou em competições de nível estadual e nacional".

Após a enunciação sintética do conteúdo do projeto em exame, pode-se verificar que, no afã de estabelecer regras sobre contrato de parceria público-privada no domínio das atividades de esporte e lazer, a proposição invade a esfera de competência privativa do Governador do Estado para a disciplina da matéria. Isso porque a Ademg, na condição de entidade autárquica da administração indireta do Executivo, vincula-se à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude. A citada autarquia, por força da Lei Delegada nº 67, de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Delegada nº 152, de 2007, tem por finalidade "a administração de estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude". Sendo entidade vinculada ao Executivo, apenas o Governador do Estado dispõe de prerrogativa para estabelecer atribuições à Ademg, seja por meio de lei formal, seja mediante decreto ou regulamento que disponha sobre a organização e a atividade do Poder administrador. Nesse particular, o projeto contraria o art. 66, III, "e", da Carta mineira, o qual consagra a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para a criação, a estruturação e a extinção de entidade da administração indireta.

Uma coisa é a edição de normas sobre parcerias público-privadas, que são contratos de colaboração entre o Estado e o particular por meio dos quais o ente privado participa da "implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos", conforme define o parágrafo único do art. 1º da citada Lei nº 14.868, de 2003. A rigor, essa matéria não se enquadra na reserva de iniciativa do Executivo, sendo lícito a esta Casa deflagrar o processo legislativo em assuntos dessa natureza. Isso porque se está diante de normas atinentes à celebração de contratos administrativos, as quais não constituem reserva de iniciativa do Executivo, embora a grande maioria de tais ajustes sejam por ele celebrados.

Outra coisa é adentrar a esfera de atribuições do Poder administrador, mediante a previsão de competências para órgãos ou entidades do Executivo, como é o caso da autarquia Ademg. Aqui, existe nítida inconstitucionalidade formal, que afronta o clássico princípio da separação dos Poderes, ainda que a proposição contenha vários dispositivos concernentes ao instituto das parcerias público-privadas.

Destarte, não obstante a meritória preocupação do autor do projeto com a implementação dessas parcerias no terreno das atividades de esporte e lazer, a proposição contém vício que compromete sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 209/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 435/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Leonardo Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 892/2003, tem como objetivo criar, no Distrito de Taquaral de Guanhães, no Município de Guanhães, serventia do foro extrajudicial dos serviços de registro civil das pessoas naturais, interdição e tutela, com competência, ainda, para realizar os serviços de tabelionato de notas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No projeto de lei em tela, o parlamentar pretende atender aos legítimos anseios da comunidade mencionada desejosa de dispor de cartório, em que sejam feitos os registros relativos às pessoas naturais, bem como praticados os atos notariais.

No que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que a criação de serventias cartoriais e o provimento de seus cargos são matérias afetas à organização judiciária, de iniciativa dos tribunais de justiça, nos termos do art. 96, II, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal. Assim entendeu o STF ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.935. Em sua decisão liminar, referendada por unanimidade pelos demais Ministros, o relator, Ministro Marco Aurélio de Mello, afirmou categoricamente que não vê "como dissociar os cartórios da própria organização, no sentido abrangente, do Judiciário".

É importante ressaltar que a Constituição Federal imprimiu um norte claro à matéria relativa às atividades dos notários e dos registradores,

explicitando, no "caput" do art. 236, que elas serão exercidas em caráter privado, por delegação do poder público, ressalvados os casos em que tais serviços já tenham sido oficializados.

Com efeito, o art. 96 da Constituição Federal prevê que compete privativamente aos tribunais organizar suas secretarias e os serviços auxiliares a elas vinculados, bem como propor ao Poder Legislativo não só a criação e a extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares como também a alteração da organização e da divisão judiciárias (inciso I, alínea "b", e inciso II, alíneas "b" e "d", do art. 96 da Constituição Federal).

É ainda importante destacar que a Lei Federal nº 8.935, de 1994, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, disciplinando os serviços notariais e de registro, tratou as serventias notariais e de registro como serviços destinados a auxiliar o Poder Judiciário na garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, devendo o concurso para a sua delegação ser realizado por esse Poder.

Também o art. 98 da Constituição Estadual confere ao Tribunal de Justiça a iniciativa da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, que deverá conter a previsão das estruturas administrativa, judiciária, notarial e de registro.

Trilhando o entendimento manifestado por esta Comissão quando da análise de projetos semelhantes, dispozo sobre a criação de serventias do foro extrajudicial em Municípios, reconhecemos como ilegítima a iniciativa parlamentar em matéria desta natureza, por se tratar da organização do Poder Judiciário. Assim sendo, entendemos que o projeto de lei sob comento não merece ser acolhido, ou seja, do ponto de vista da iniciativa, a matéria não poderá tramitar nesta Casa, sob pena de se invadir a esfera de competência de outro Poder.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 435/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 437/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 437/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 767/2003, dispõe sobre a criação do Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, analisando seu mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art.102,VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame institui o Programa Primeiro Crédito para a Juventude Rural do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de financiar atividades de agropecuária, agrossilvicultura, turismo rural, agroturismo, artesanato rural e aquíicultura, tendo em vista os princípios da agroecologia e da agricultura orgânica. O Programa apresenta três modalidades: custeio, investimento e aquisição de terra. A proposição também define os beneficiários e os gestores do programa, as formas e as condições para a concessão do crédito, bem como os limites e os prazos para o pagamento dos financiamentos.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça visa a sanar vício de iniciativa verificado no projeto original, transformando o programa de financiamento em política de incentivo à juventude rural. Desse modo, preservou-se a finalidade primordial da proposição, de apoio às atividades rurais realizadas por jovens do próprio meio.

É louvável a intenção do projeto de oferecer oportunidades a esses jovens para se fixarem no campo, o que pode evitar, por exemplo, que venham engrossar os números do desemprego nas cidades ou que vivam situação desfavorável em relação aos demais trabalhadores, em virtude da sua pouca qualificação e experiência para as atividades urbanas.

Além disso, os jovens têm merecido pouca atenção do poder público na elaboração de suas políticas, o que, na prática, afasta-lhes o acesso aos programas de crédito agrícola e às novas tecnologias. Conquanto essa seja a realidade, é inegável que essa juventude possui todo o potencial para incrementar a agricultura familiar em nosso Estado e no país, contribuindo para a fixação do homem no campo e, conseqüentemente, para o aumento da população rural, equivalente, hoje, a apenas 20% da população total do Estado. Dessa forma, o projeto vai ao encontro de notável demanda social, proporcionando geração de renda e emprego a esses jovens e estimulando sua capacidade empreendedora e associativa.

Cabe ressaltar que, para a implantação da política de incentivo, deverão ser observadas as condições para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento desse tipo de ação governamental que acarreta aumento de despesa, estabelecidas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Este exige que o projeto forneça a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do art. 15 da LRF, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam a essas exigências.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 437/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Sebastião Helvécio - Ronaldo Magalhães - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 442/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 675/2003, dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais por integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007, preliminarmente foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em tela dispõe sobre a aquisição de unidades habitacionais pelos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que não sejam proprietários de imóvel residencial ou mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

O projeto estabelece, para as categorias que menciona, o direito à habilitação para a aquisição de imóvel em conjuntos habitacionais construídos pelo poder público estadual e cria condições especiais para o financiamento dessas moradias pelo agente financeiro estadual. Altera, ainda, a Lei nº 11.830, de 1995, que trata do Fundo Estadual de Habitação - FEH -, incluindo dentro do programa de investimentos em habitação de interesse social a construção de unidades habitacionais para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil.

De modo a melhor atender ao proposto no projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que altera o FEH, concedendo um tratamento especial aos policiais e bombeiros militares e policiais civis do Estado. Esse Fundo, que tem como entidade gestora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - e como agente financeiro a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, objetiva dar suporte financeiro a programas de interesse social, na área de habitação, para a população de baixa renda. Como beneficiários dos recursos do Fundo estão: a) famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas cuja renda mensal seja igual ou inferior a três salários mínimos; b) Município e entidade integrante da administração indireta de Município que implemente programa habitacional destinado a famílias de baixa renda; c) empresas que, após a conclusão da obra, se obriguem a fazer o repasse do financiamento a mutuário final de baixa renda (renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos), sob normas e condições a serem estabelecidas pelo grupo coordenador; d) cooperativas habitacionais.

O substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça prevê a inclusão dos policiais e bombeiros militares e policiais civis do Estado como beneficiários dos recursos do Fundo, determinando que no mínimo 10% desses recursos serão destinados a programas habitacionais que atendam a esse segmento. Estabelece ainda carência de um ano para o início do pagamento das prestações, determinando que o valor destas não poderá ultrapassar 25% da renda familiar mensal do policial ou bombeiro.

No aspecto financeiro-orçamentário, ressaltamos que o projeto não cria despesas para o Estado, uma vez que os recursos destinados ao FEH constam na Lei Orçamentária para 2007, aprovada por esta Casa. O orçamento estadual prevê, para o atual exercício, a destinação de R\$95.012.824,00 para concessão de empréstimos e financiamentos destinados à construção e reforma de unidades habitacionais. De acordo com informações da Superintendência Central de Contadoria-Geral do Estado, em 2006 foram aplicados R\$97.690.989,49 pelo FEH.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 442/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Ronaldo Magalhães - Sebastião Helvécio - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 599/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe determina a inclusão no currículo das escolas estaduais de ensino médio conteúdo relativos à prevenção ao uso de drogas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007, a matéria foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos

aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise determina a inclusão, nos currículos das escolas do ensino médio de conteúdos relativos à prevenção ao uso de drogas, com o objetivo de conscientizar os jovens sobre os seus malefícios.

No que toca à competência do Estado membro para tratar da matéria, a Constituição Federal prevê, em seu art. 22, inciso XXIV, a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, e no art. 24, IX, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura e ensino.

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece, em seu art. 26, que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Dessa flexibilidade resulta a possibilidade de os Estados legislarem em caráter suplementar, respeitada a norma geral.

Conclui-se, assim, que a inclusão de conteúdo pedagógico pretendida pela proposição em análise não encontra óbice de natureza legal. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou a esse respeito, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/DF, ao reconhecer a competência do Estado membro para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares, em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição da República.

Não há que questionar a nobre intenção do legislador ao propor a difusão de informações nas escolas relacionadas aos males decorrentes do uso de drogas. O assunto é dos mais relevantes, tanto que enseja constantemente discussão nesta Casa. Projeto de idêntico teor já tramitou na legislatura passada sob o nº 188/2003.

Todavia, há que ressaltar que a proposição incorre no vício da ausência de novidade jurídica. Como ato normativo originariamente emanado do Poder Legislativo, a lei, em seu sentido estrito, tem por fim a edição de direito novo, e, no caso em tela, já existe lei estadual que disciplina a matéria. A Lei nº 13.411, de 1999, torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 41.166, de 6/7/2000, que prevê a adoção de estratégias próprias para a abordagem do tema.

Ademais, vale também mencionar que o enfrentamento dessa questão é recorrente no cenário nacional e estadual por meio de campanhas educativas promovidas por órgãos públicos e entidades privadas, que buscam informar a população sobre as conseqüências do uso de drogas.

No âmbito federal, a Lei nº 6.368, de 1976, institui o Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad -, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas não só ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de dependentes de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, mas também à prevenção do seu uso.

A Lei Federal nº 9.649, de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, determina ações de governo relacionadas às atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido e à produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas com a recuperação de dependentes.

No âmbito estadual, a preocupação com a prevenção ou dependência de drogas e afins figura no § 3º do art. 222 da Constituição mineira, que determina ser este um dever do Estado. A Lei nº 11.544, de 1994, regulamenta esse dispositivo constitucional, fixando as atribuições do Estado na prevenção do uso indevido de drogas, substâncias entorpecentes e afins. A Lei nº 12.171, de 1996, proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de ensino fundamental e médio da rede estadual e nas conveniadas; a Lei nº 12.462, de 1997, criou o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren. Por sua vez, a Lei nº 12.615, de 1997, instituiu a Semana Estadual de Prevenção às Drogas; a Lei nº 12.903, de 1998, define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarro e similares nos locais que menciona; a Lei nº 13.080, de 1998, dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce.

Não podemos deixar de mencionar os programas desenvolvidos no Estado pelo Poder Executivo, de acordo com informações disponíveis no "site" do governo de Minas. A Secretaria de Estado de Saúde mantém atendimento multiprofissional aos usuários de drogas e álcool, até mesmo orientação à família, e a Secretaria de Estado de Defesa Social mantém serviço de informação, atendimento, orientação e encaminhamento de usuários de drogas e seus familiares a instituições especializadas, além de atividades de prevenção e repressão ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que causem dependência física e psíquica.

Tendo em vista a fundamentação apresentada, entendemos que é inócua a pretensão do autor, razão pela qual o projeto em análise não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 599/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 636/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.637/2005, dispõe sobre o acesso dos portadores de deficiência visual aos livros didáticos nas bibliotecas públicas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007, foi a matéria distribuída a esta Comissão e às Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise determina, no seu art. 1º, que o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas viabilizará o acesso dos portadores de deficiência visual aos livros didáticos utilizados nos ensinos fundamental e médio.

Para o fim a que se propõe o projeto, as unidades referidas no art. 1º poderão optar, conforme os recursos materiais e humanos disponíveis, entre os seguintes procedimentos: inclusão, em seu acervo, de exemplares editados em braile; manutenção, em seu acervo, de exemplares gravados em fitas cassete, para empréstimo; veiculação de exemplares virtuais na internet, acessíveis por meio de programas sintetizados de voz, entre outras alternativas que se mostrem viáveis.

Cumprido salientar que matéria com igual teor já tramitou nesta Casa, na legislatura passada, tendo esta Comissão exarado parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Considerando a inexistência de alteração no universo jurídico que justificasse a análise da matéria sob um prisma diferente, mantivemos o mesmo entendimento manifestado naquela ocasião.

A Constituição da República, no seu art. 23, inciso II, dispõe que é da competência material comum dos entes federados cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Já no seu art. 24, inciso XIV, confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. A Carta mineira determina, no art. 224, que o Estado assegurará condições de integração social do portador de deficiência e facilitará seu acesso a bens e serviços coletivos. Esse é o caso da proposição em estudo.

Todavia, o art. 3º do projeto, que aponta a celebração de convênios com entidade de direito público ou privado como meio para implementação da lei, deve ser suprimido, uma vez que já é constitucionalmente prevista a competência privativa do Governador do Estado para firmar acordos deste tipo ou congêneres (art. 90, XVI, c/c a Adin nº 165, acórdão publicado em 26/9/1997). Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 636/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 641/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 877/2003, a pedido do Deputado Paulo Guedes, dispõe sobre reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência em estágio na administração direta e indireta do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2007, o projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Administração Pública.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo reservar cinco por cento do número total das vagas destinadas a estágio na administração direta e indireta do Estado para pessoas portadoras de deficiência. A matéria, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 877/2003, foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Por adotar o mesmo entendimento expresso na ocasião, reproduzimos, em síntese, os argumentos então apresentados.

A proposição estabelece que pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de natureza psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade segundo o padrão considerado normal para o ser humano.

Trata, ainda, a proposição de determinar o órgão responsável pela fixação de regras de admissão e de avaliação, bem como pela definição das atividades compatíveis com a capacidade física ou psicológica de cada estagiário portador de deficiência, assegurando-lhe as condições necessárias ao desempenho de suas atividades.

A Constituição da República impõe à administração direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de reservar um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e de definir os critérios de sua

admissão. Em Minas Gerais, o referido percentual é o fixado na Lei nº 11.867, de 1995: dez por cento.

Pretende-se, por meio da proposição em análise, que a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência seja estendida também ao estágio profissional no âmbito da administração direta e indireta do Estado.

À luz do princípio da razoabilidade, ao qual se sujeita a atividade administrativa dos Poderes do Estado e a da entidade descentralizada, nos termos do art. 13 da Carta mineira, a medida proposta atende ao princípio fundamental da igualdade, uma vez que objetiva dar o mesmo tratamento a situações semelhantes.

Outrossim, aplica-se à matéria o princípio da legalidade, pois, na administração pública, só é permitido fazer o que estiver expressamente autorizado em lei.

Todavia, há que observar a autonomia e independência do Poderes do Estado, de sorte que a cada Poder compete, privativamente, dispor sobre sua organização e operacionalidade interna, incluído o provimento dos cargos e a contratação de pessoal, observados os dispositivos constitucionais pertinentes.

Ademais, a Lei nº 12.079, de 1996, faculta aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta a concessão de estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Portanto, a fim de conformar a proposição em análise aos preceitos constitucionais, propomos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, o qual acrescenta dispositivo à lei mencionada.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 641/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterado pela Lei nº 13.642, de 13 de julho de 2000, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º – (...)

§ 3º – É facultado aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta destinar 5% (cinco por cento) das vagas para estágio a pessoa portadora de deficiência, matriculada em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 679/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.159/2005, acrescenta artigo à Lei nº 13.199, de 29/1/99, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame pretende estabelecer que a concessão de outorga de direito de uso de água superficial a um único usuário seja limitada ao volume máximo de 1/3 da vazão outorgável do corpo d'água a ser captado. Para tanto, pretende introduzir regra específica na Lei nº 13.199, de 29/1/99, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências, diploma normativo que disciplina a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos no Estado.

A pretensão de se incorporarem à legislação estadual condições e critérios para a concessão de tal outorga não contraria o ordenamento jurídico

Com efeito, a medida visa a democratizar o acesso aos recursos hídricos, com o objetivo de permitir que um maior número de usuários possa utilizá-los. Nesse sentido, a alteração proposta coaduna-se com o princípio do uso múltiplo das águas, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 1997, e com a ordem econômica, conforme dispõe o art. 170 da Constituição Federal.

Ressalte-se, finalmente, a legitimidade da iniciativa legislativa parlamentar para apresentação de projeto de lei sobre a matéria, com fundamento no art. 65, "caput", da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 679/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 683/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.875/2005, "especifica os logradouros de acesso coletivo para os fins da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2007, a proposição foi distribuída às Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, o projeto dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.666, de 1994: a expressão "edifícios de uso público", presente no "caput" do referido dispositivo, é alterada para "edifícios e demais logradouros de acesso coletivo". Além disso, o legislador relaciona, entre outros, alguns estabelecimentos a serem considerados logradouros de acesso coletivo, como os postos e as agências bancárias, as salas de exibição, os estacionamentos, os clubes, os estabelecimentos de educação e os estabelecimentos comerciais, entre os quais exclui as microempresas e as empresas de pequeno porte. Os demais dispositivos do projeto promovem a adequação dos artigos da lei à nova redação.

Cumprе salientar que tramitou nesta Casa, na legislatura passada, proposição versando sobre o mesmo tema. Naquela ocasião, esta Comissão exarou parecer concluindo pela constitucionalidade da matéria na forma de substitutivo que apresentou. Não havendo nenhuma razão de natureza jurídica, constitucional ou legal que justifique o tratamento da matéria sob um prisma diferente, mantemos o mesmo entendimento.

Em que pese ao seu mérito, a proposição apresenta problemas de natureza jurídico-constitucional, conforme veremos a seguir.

O § 2º do art. 227 da Constituição da República, ao determinar que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público (...), a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência" (grifo nosso), permite concluir que o constituinte federal, ao utilizar a conjunção aditiva "e", enfatizou a existência de dois tipos distintos de espaço físico, quais sejam os logradouros e os edifícios de uso público. Nesse passo, bem andou o legislador constituinte, uma vez que as duas expressões, na língua portuguesa, são de fato distintas, haja vista a Transcrição de seus significados, extraída do "Novo Aurélio Século XXI - O Dicionário da Língua Portuguesa" (Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp. 718 e 1.231):

"edifício. [Do lat. aedificiū.] S.m. 1. Construção de alvenaria, madeira, etc., de caráter mais ou menos permanente, que ocupa certo espaço de terreno, é geralmente limitada por paredes e teto e serve de abrigo, moradia, etc.; edificação, casa, prédio imóvel (...).

logradouro². [De lograr + douro²; var. de logradouro².] S.m. 1. Urb. Espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial. São as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, etc. (...)".

Diante dessas informações, o legislador estadual, ao conferir aos termos "logradouro" e "edifício de uso público" a mesma acepção, estaria não só interpretando equivocadamente o § 2º do art. 227 da Carta Federal como também contrariando as definições técnicas estabelecidas pelo referido Dicionário, para as expressões mencionadas.

Há que ser destacado, ainda, que a abrangência das disposições constantes na Lei nº 11.666, de 1994, conforme se lê na sua ementa, restringe-se aos "edifícios de uso público". Assim, seus dispositivos, que especificam as condições de acessibilidade para os portadores de deficiência, dos espaços ou elementos construtivos dos edifícios de uso público, mostram-se inadequados para serem aplicados aos logradouros, tendo em vista os significados diferentes dos dois termos.

Além disso, releva salientar que o projeto em estudo estabelece uma discriminação, uma vez que exime da obrigação legal as microempresas, como se a garantia de acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, prevista no § 2º do art. 227 da Constituição da República, pudesse ser descumprida por uma categoria empresarial. O tratamento diferenciado para os portadores de deficiência, adotado pelo constituinte federal no dispositivo citado, que lhes garante o acesso a qualquer edifício de uso público, vem, inclusive, ao encontro do direito à liberdade de locomoção dentro do território mineiro, circunscrição da competência legislativa do parlamentar estadual. Direito esse garantido em âmbito nacional pelo inciso XV do art. 5º da Carta Magna e relativo à liberdade de locomoção em sentido amplo – o direito do indivíduo de ir, vir e ficar, como bem afirma o constitucionalista Alexandre de Moraes, em sua obra "Direito Constitucional" (Ed. Atlas, 2001, p. 132).

Mas é sobretudo o princípio da igualdade que vem descredenciar a exceção propugnada pelo legislador estadual no projeto, em favor da categoria das microempresas e empresas de pequeno porte. O constitucionalista José Afonso da Silva é categórico ao afirmar que "são

inconstitucionais as discriminações não autorizadas pela Constituição" ("Curso de Direito Constitucional Positivo", p. 207). Conforme seus ensinamentos, uma das formas de se cometer esse tipo de inconstitucionalidade consiste em "outorgar benefício legítimo a pessoas ou grupos, discriminando-os favoravelmente em detrimento de outras pessoas ou grupos em igual situação. (...) O ato é inconstitucional, sem dúvida, porque feriu o princípio da isonomia".

Para Alexandre de Moraes (Ed. Atlas, 2001, p. 63), "o princípio da igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamento abusivamente diferenciado a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade de o intérprete, basicamente a autoridade pública, aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social. (...)

Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos".

Não podendo nos furtar à verdade inserta nas palavras dos constitucionalistas destacados, promovemos as alterações devidas no projeto em análise, as quais foram consolidadas no Substitutivo nº 1, que está harmônico com o tratamento constitucional deferido aos deficientes no § 2º do art. 227 da Constituição da República e conforma-se à técnica legislativa e aos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, pressupostos fundamentais da democracia brasileira.

Convém ressaltar, também, o posicionamento do Ministério Público do Estado, que, na legislatura passada, encaminhou ao Presidente desta Casa expediente, anexado aos autos do processo, contendo parecer sobre o projeto em estudo. O referido expediente, exarado pelo setor jurídico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos - CAOPPDI -, em síntese, reafirma que as disposições de ordem técnica constantes na Lei nº 11.666, de 1994, "buscam dar efetividade a um preceito de importância ímpar no ordenamento pátrio, qual seja a integração da pessoa com deficiência". Conforme argumentação apresentada no expediente enviado pelo Ministério Público, desde a promulgação da Carta Magna, o Estado tem o dever de facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência aos bens e serviços coletivos, mediante a eliminação de obstáculos arquitetônicos, conforme o inciso II do § 1º do art. 227 da Constituição Federal. A propósito do projeto, alega o parecerista do setor jurídico do CAOPPDI que a nova redação dada por seu autor ao art. 1º da Lei nº 11.666, de 1994, "caminha em sentido contrário à pretendida ampliação da integração da pessoa com deficiência, haja vista a ressalva feita em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a sua adequação para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência". O parecerista afirma, ainda, que nem a Carta Magna, a Constituição Estadual nem a legislação federal ou estadual excetuam algum tipo de atividade ou segmento. Por fim, concluem os assessores do CAOPPDI que a alteração na redação do art. 1º da Lei nº 11.666, de 1994, proposta no projeto de lei em análise, "colide com os interesses das pessoas portadoras de deficiência, em razão de isentar as microempresas e empresas de pequeno porte do dever de adequarem suas instalações para garantir o acesso daquelas pessoas, mitigando, assim, seu direito à integração social".

Assim, por meio das modificações propostas no substitutivo que apresentamos, procuramos eliminar quaisquer vícios discriminatórios ou que criem privilégios em favor de uma parcela da comunidade empresarial, como as microempresas ou as empresas de pequeno porte, em detrimento da garantia constitucional de que se viabilize, mediante lei, o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiência aos edifícios de uso público. Além disso, preservamos a intenção do autor de tornar mais clara a expressão "edifícios de uso público", mantendo as especificações sugeridas por ele e acrescentando a elas os órgãos públicos, sem, contudo, restringir o âmbito legal às hipóteses relacionadas no substitutivo.

Diante, pois, dos argumentos apresentados, formulamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 683/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para o acesso de portadores de deficiência física aos edifícios de uso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Considera-se edifício de uso público o que abriga atividade de atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 708/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.034/2005, dispõe sobre a

política estadual de incentivo à floricultura e à horticultura e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame pretende instituir política voltada para o incentivo das atividades de floricultura e horticultura, como instrumento de desenvolvimento agrícola integrante do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Visa, ainda, a incrementar a produção de mudas e sementes e a valorizar a floricultura e a horticultura como formas de alcançar o desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

A matéria se insere no rol das competências do Estado, como já demonstrou esta Comissão no exame do Projeto de Lei nº 2.047, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal.

Ressalte-se, também, a consonância da proposição com a Lei nº 11.405, de 1994, que trata da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, e a inexistência de óbice à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No entanto, como a horticultura já se encontra disciplinada em vários diplomas normativos e é parte do Programa Minas sem Fome, não se justifica a sua manutenção no corpo do projeto. Além disso, é preciso suprimir o art. 4º, tendo em vista a competência atribuída ao Executivo pela Constituição do Estado para a expedição de decretos regulamentares. Para sanar esses vícios, apresentamos, na conclusão deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 708/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Substitua-se a expressão "Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura" por "Política Estadual de Apoio à Floricultura", e suprimam-se os termos "horticultura" e "horticultores".

Emenda nº 2

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 715/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 269/2003, feito a pedido do Deputado Padre João, "dispõe sobre o emprego de soro de queijo na fabricação de laticínios e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 10/4/2007, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

Os argumentos jurídicos a seguir transcritos, com os quais concordamos, foram extraídos do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça quando da apreciação do Projeto de Lei nº 269/2003.

"O Projeto de Lei nº 269/2003 estabelece punições para o emprego irregular de soro de queijo na fabricação de laticínios e alíquota de ICMS de 30% nas operações internas com a venda de soro de leite. Portanto, a proposição trata, simultaneamente, de matéria de natureza tributária, de produção e consumo e de saúde pública.

A iniciativa parlamentar para dispor sobre essas medidas encontra amparo no "caput" do art. 65 da Constituição do Estado.

Quanto às penalidades, entendemos que a legislação estadual em vigor, especialmente a Lei nº 11.812, de 23/1/95, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal, regulamentada pelo Decreto nº 38.691, de 28/12/96, já prevê as modalidades de penas contidas no projeto em tela para o emprego irregular de componentes na fabricação de produtos alimentícios destinados à venda em comércio. Assim, não se justifica um tratamento específico para o uso irregular do soro de leite.

Já em relação à nova alíquota de 30%, ela representa majoração na carga tributária e por isso submete-se ao princípio da anterioridade, nos termos do art. 145 da Carta Maior. Atualmente a alíquota está fixada em 18%.

Em nosso entendimento, a elevação pretendida terá muito pouco impacto na inibição do uso do soro de leite na fabricação de produtos lácteos, principal objetivo da proposição. Da mesma forma, na elevação da arrecadação fiscal.

Como se sabe, o ICMS é um tributo que, de fato, quem paga é o consumidor final. Como o soro é obtido, na maioria das vezes, por meio da fabricação de queijo, a mercadoria transacionada entre os contribuintes, em última análise, é o leite. E, como ao leite "in natura" se aplica em grandes proporções a técnica do diferimento tributário, a nova alíquota proposta nas intermediações com o soro é pouco expressiva, não representativa de custos para a elevação de preço dos produtos lácteos acabados e colocados à venda no comércio.

Para se atingir o objetivo almejado na proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1. Nele, a alíquota recai no produto lácteo fluido com adição de soro de leite destinado à venda no comércio. Nesse caso, o aumento da carga tributária impõe necessariamente uma revisão dos preços praticados no mercado com produtos à base de soro de leite.

Por força da Constituição Federal, o ICMS é um tributo estadual; no entanto, por suas peculiaridades, ele tem característica nacional, em razão do princípio da não-cumulatividade, vale dizer do sistema débito-crédito. Por esse motivo, a classificação de qualquer produto tende à uniformização no País, para se operar adequadamente esse mecanismo de tributação. Na verdade, a uniformização é um fenômeno cada vez mais intenso no processo de globalização das economias. Vale recordar que os mercados internacionais estão se organizando em blocos, como os da União Européia, do Mercosul e da Alca, este ainda em fase de discussão.

Exemplo típico desse fenômeno é a Consulta Pública nº 4, de 31/7/2001, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Dipoa –, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Nela, o Dipoa submeteu a exame de quem se interessasse, por um período de 180 dias, as propostas dos denominados "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos Desidratados com Adições" e "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos Fluidos com Adições". Após esse prazo, o Dipoa deveria – mas ainda não o fez – consolidar o texto final e publicar uma portaria contendo as regras a serem aplicadas a tais produtos, vale dizer a forma como seriam identificados nacionalmente.

A portaria não existe; no entanto, a proposta de regulamento técnico serviu-nos de base para o Substitutivo nº 1, apresentado na conclusão deste parecer. Nele, a nomenclatura do produto lácteo com adição é idêntica à que consta no regulamento; portanto, na hipótese de o projeto vir a ser convertido em lei na forma do substitutivo antes da edição dessa portaria, a nova alíquota, além de submeter-se ao princípio da anterioridade tributária, também ficará condicionada ao disposto no Código Civil, que trata do efeito de ato jurídico subordinado a evento futuro e incerto.

Uma outra hipótese que também nos parece admissível, em face da competência do Estado para disciplinar o ICMS, é o Executivo determinar em decreto, como obrigação do contribuinte, a emissão de nota fiscal declarando expressamente que o produto lácteo é adicionado de soro de leite; essa solução, todavia, resolve apenas parcialmente o problema, mais precisamente, quando se tratar das relações de intermediação de mercadoria apenas dentro do território mineiro, entre contribuintes do ICMS; porém, quando o contribuinte de Minas adquirir tal produto de outra unidade da Federação, ficará difícil garantir a cobrança da diferença de alíquota, nos termos do inciso VII do art. 146 da Constituição Estadual, cujo teor é o seguinte:

"Art. 146 – (...)

VII – caberá ao Estado a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e nas prestações interestaduais que lhe destinem mercadorias e serviços para o contribuinte do imposto, na qualidade de consumidor final;"

E a explicação é simples: a lei mineira tem o âmbito de incidência restrito a seu próprio território.

Por essas razões, chamamos a atenção das comissões de mérito, especialmente a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para aprofundar a discussão desse assunto e, também, acompanhar os desdobramentos da mencionada consulta pública, tendo em vista que, juridicamente, o projeto, neste ponto, não encontra óbice à sua tramitação nesta Casa."

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 715/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a alíquota de ICMS de 30% nas operações internas de produto lácteo fluido com adição de soro de leite destinado à venda no comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem g.3:

"Art. 12 – (...)

I – (...)

g.3) nas operações internas de produto lácteo fluido com adição de soro de leite destinado ao comércio".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Delvito Alves.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.554/2005, feito a pedido do Deputado Sargento Rodrigues, altera o art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito - CBGC.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/4/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer acerca dos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade

Fundamentação

O projeto em exame objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 13.457, de 2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da CBGC. Eis a redação atual do mencionado dispositivo:

"Art. 1º - A pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito - CBGC - de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 74 da Lei nº 11.046, de 28 de janeiro de 1994, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido".

A alteração proposta, incidente sobre tal preceito normativo, objetiva adequá-lo ao disposto na Constituição da República, no que tange a matéria previdenciária, mais especificamente ao instituto da pensão. Com efeito, o art. 40, § 7º, da Lei Maior estabelece que lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, a qual será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado na data do óbito, ou igual ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Do exposto, depreende-se o desacordo entre o disposto na lei que ora se pretende alterar, que impõe um redutor de 50% no valor da pensão, e o disposto na Constituição Federal, que estabelece a igualdade dos estípedios ou o pagamento da pensão na proporção de 70% dos valores dos proventos ou da remuneração.

Em razão da desconformidade entre o texto legal e o constitucional, inúmeras pessoas têm recorrido ao Judiciário no propósito de fazer valer a Constituição. As decisões judiciais têm apontado no sentido da procedência das ações, à vista do claro descompasso entre a legislação infraconstitucional e a Lei Maior, que opera como fundamento de validade de qualquer ato normativo.

Conforme a justificação que acompanha o projeto em exame, a alteração legislativa que se pretende instituir evitaria que novos interessados tivessem que recorrer ao Judiciário para fazer valer um direito consagrado na Constituição em norma de natureza auto-aplicável, isto é, independentemente de legislação ordinária superveniente.

No que tange à competência para legislar sobre a matéria, esta encontra respaldo no art. 25 da Constituição da República, segundo o qual os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Lei Maior.

Outrossim, inexistente vício de iniciativa, por se tratar de matéria previdenciária, a qual refoge do rol de assuntos sujeitos à reserva de iniciativa, nos termos da Constituição Estadual.

Quanto à eventual objeção de que a proposição acarretaria despesas, entendemos que tal argumento não pode ser invocado para obstaculizar o exercício de um direito expressamente consagrado na Constituição. Seria um evidente contra-senso arguir aumento de despesa para inviabilizar norma cujo propósito é afastar uma inconstitucionalidade atual e fazer valer um direito previsto constitucionalmente.

Isso posto, não vislumbramos óbice de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposição.

Todavia, entendemos necessária a apresentação da Emenda nº 1, incidente sobre o art. 1º do projeto, visto que, segundo este, o valor da pensão corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido. Na verdade, a Constituição prevê o redutor de 70% para a hipótese de valor excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 752/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O 'caput' do art. 1º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- A pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito - CBGC -, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 74 da Lei 11.406, de 28 de janeiro de 1994, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no § 7º do art. 40 da Constituição da República”.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 932/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 27/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 26/4/2007, e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 932/2007 pretende conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Mar de Espanha imóvel de propriedade do Estado, com área de 3.000,00m², situado na Rua Laudelino Barbosa, nº 305, Centro, nesse Município, registrado sob o nº 7.493, a fls. 75 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º prevê que a referida área será destinada à ampliação e reforma de unidade de saúde.

Na sua mensagem, o Governador informa que o Estado recebeu o imóvel no ano de 1928, doado pelo Município de Mar de Espanha, e que no local funciona um posto de saúde, administrado por esse ente federativo, que necessita ser reformado e ampliado. Acrescenta que a concretização de tal medida está subordinada à incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, uma vez que a construção só é viável em terreno próprio.

Mesmo sendo o bem transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia. Esta, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 932/2007.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 279/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 279/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 279/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Corinto imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Casuarina, esquina com Rua Petrolino Soares, naquele Município, registrado sob o nº 11.728, a fls. 118 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à realização de obras sociais e de lazer.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Rosângela Reis - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 323/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 323/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 323/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conquista os seguintes imóveis, localizados naquele Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista:

I - terreno com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), situado na Rua José Mendonça, registrado sob o nº 2.953, a fls. 250 do Livro 3-E;

II - terreno com área de 900m² (novecentos metros quadrados), situado na Rua José Mendonça, registrado sob o nº 411, a fls. 234 do Livro 2-A.

§ 1º - O imóvel a que se refere o inciso I do "caput" destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

§ 2º - O imóvel a que se refere o inciso II do "caput" destina-se à construção do velório municipal.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura das escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Rosângela Reis - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 1.150/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.150/2003, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2002, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.150/2003

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Rosângela Reis - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.398/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.398/2002, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.398/2002

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Rosângela Reis - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.399/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.399/2002, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2001, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.399/2002

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2001.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Rosângela Reis - Mauri Torres.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/5/2007, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Astréa Resende, ocorrido em Belo Horizonte, em 12/5/2007. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Galba Volpini, médico oftalmologista, pela conquista do prêmio Excelência em Saúde (Requerimento nº 402/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Mineração Caraíba S. A. pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 406/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Fosfertil pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 407/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Anglo American Brasil Ltda. pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 408/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 409/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 410/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Sama S. A. - Minerações Associadas pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 411/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Pedreira Belmont pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 412/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com as Minerações Brasileiras Reunidas - MBR - pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 413/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Votorantim Metais pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 414/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Mineração Taboca S. A. - Grupo Paranapanema pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 415/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Mineração Corumbaense Reunida S. A. - Rio Tinto Brasil pela conquista do Prêmio de Excelência (Requerimento nº 416/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso à Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP-MG - pelo transcurso dos seus 61 anos de existência (Requerimento nº 432/2007, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - Sinduscon-MG - pelo transcurso dos seus 71 anos de existência (Requerimento nº 433/2007, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade de Ipatinga pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 434/2007, da Deputada Rosângela Reis);

de congratulações com a comunidade de Timóteo pelo transcurso do 43º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 435/2007, da Deputada Rosângela Reis);

de congratulações com a comunidade de Santana do Paraíso pelo transcurso do 15º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 436/2007, da Deputada Rosângela Reis);

de congratulações com o Sr. Benedito Olinto de Oliveira Martins, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá - Acei pelo transcurso do 82º aniversário de fundação dessa entidade (Requerimento nº 445/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Gol Linhas Aéreas pela revolução que vem fazendo no mercado da aviação, especialmente com a aquisição da nova Varig (Requerimento nº 447/2007, do Deputado Deiró Marra);

de aplauso ao Município de Ponto Chique pelo importante trabalho realizado na área de saúde, que resultou no registro de índice zero de mortalidade infantil nesse Município, em 2006 (Requerimento nº 448/2007, do Deputado Gil Pereira);

de congratulações com o Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares pela posse de sua diretoria para o triênio 2007-2010 (Requerimento nº 449/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso ao jornal "Última Palavra" pelo seu primeiro ano de funcionamento (Requerimento nº 455/2007, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Deputado Federal Vitor Penido por sua eleição como Presidente da Frente Parlamentar Municipalista (Requerimento nº 458/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Anfavea pela posse de sua diretoria para o triênio 2007-2010 (Requerimento nº 459/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Romel Anízio Jorge por sua posse como Subsecretário de Assuntos Municipais (Requerimento nº 460/2007, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Leonardo Mourão Coelho de Sousa por sua promoção como Conselheiro do Itamarati (Requerimento nº 469/2007, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com o Sr. José Alonso Dias por sua dedicação e competência na organização do concurso Miss Minas Gerais (Requerimento nº 470/2007, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com Natália Guimarães por sua eleição como Miss Brasil (Requerimento nº 471/2007, do Deputado Domingos Sávio);

de congratulações com a comunidade de Lagoa Grande pelo transcurso dos 15 anos de emancipação desse Município (Requerimento nº 473/2007, do Deputado Hely Tarquínio);

de congratulações com a comunidade do Município de Leopoldina pelo transcurso dos 153 anos de emancipação desse Município (Requerimento nº 474/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de pesar pelo falecimento do Sr. Jaime Afonso Cruz de Souza, em Cataguases (Requerimento nº 487/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de pesar pelo falecimento do Sr. Marcelo dos Reis Ramalho, em Cataguases (Requerimento nº 488/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça);

de congratulações com o Desembargador Gudesteu Biber Sampaio pelos relevantes serviços prestados ao Judiciário Estadual (Requerimento nº 489/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área de Saúde de Belo Horizonte e Cidades - Pólo de Minas Gerais - Credicom -, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Samuel Flam, pelo transcurso de seus 15 anos de fundação (Requerimento nº 491/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Conselho Empresarial de Jovens da Associação Comercial de Minas - ACMinas -, na pessoa de seu Presidente, Sr. Paulo Henrique Ferreira Lopes, pela posse de sua nova diretoria (Requerimento nº 492/2007, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso ao Minas Tênis Clube - MTC - pela conquista do título da Superliga de vôlei masculino na temporada 2006-2007 (Requerimento nº 493/2007, do Deputado Gustavo Valadares);

de congratulações com a Sra. Elza Maria Pereira do Nascimento por sua reeleição para o cargo de Diretora da Escola Estadual Ministro Clóvis Salgado (Requerimento nº 494/2007, do Deputado Juninho Araújo);

de aplauso ao Chefe da Polícia Civil e ao Secretário de Defesa Social pelo trabalho realizado pela Delegada Dolores Oliveira Santos e sua equipe na apuração da morte do trabalhador rural Antônio Joaquim dos Santos (Requerimento nº 526/2007, da Comissão de Direitos Humanos).

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 9/5/2007

O Deputado Carlos Mosconi* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, não vai ser muito fácil fazer o pronunciamento com a presença da beleza da mulher mineira, das representantes de Patos de Minas. É uma alegria recebê-las, trazidas pelo Deputado Elmiro Nascimento e pelo Prefeito da cidade, meu colega na Câmara Federal, Antônio do Valle, fazendo a promoção muito justa e correta de sua cidade. Mais uma festa do milho será realizada em Patos de Minas, de 18 a 27 de maio. Parabéns à comitiva presente e ao Deputado Elmiro Nascimento, representante daquela cidade nesta Casa.

Sr. Presidente, antes de entrar no assunto do meu pronunciamento, gostaria de comunicar que a Comissão de Saúde aprovou hoje um requerimento, assinado por todos os Deputados da Comissão, parabenizando o Deputado Sebastião Helvécio pela defesa que fez, há poucos dias, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ -, sobre financiamento da saúde nos últimos anos em Minas Gerais, mais especificamente depois da aprovação da Constituição mineira. O Deputado Sebastião Helvécio, que é um estudioso do assunto, fez um belíssimo trabalho, defendeu com brilhantismo tese a respeito de um assunto de interesse de todo o Estado, levantando, com muitos detalhes e minúcia, as questões e os problemas do financiamento da saúde em Minas Gerais. Parabenizamos o Deputado Sebastião Helvécio pelo seu trabalho.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, na última semana a Comissão de Saúde desta Casa fez uma visita à cidade de Teófilo Otôni, atendendo a requerimento do Deputado Getúlio Neiva. Tivemos notícia, na Assembléia, pela imprensa e até em manifestação de preocupação da Secretaria de Saúde de Minas Gerais, a respeito do problema de saúde existente naquela cidade.

Consideramos oportuna a nossa ida lá para verificar "in loco" a dimensão do problema e o que o poder público pode fazer - se é que há algo a fazer e existe disposição da administração local - para entender o que está ocorrendo no sistema de saúde dessa cidade e que afeta não só Teófilo Otôni, mas toda a região.

Fomos muito bem recebidos no aeroporto de Teófilo Otôni pela Sra. Prefeita, a ex-Deputada Maria José, com toda a sua equipe. Estavam também presentes o Vereador Norton Neiva, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otôni, outros Vereadores e toda a Comissão de Saúde da Câmara.

Também se encontrava naquele local o Dr. Ivan, representante da Regional de Saúde, bem como o Dr. Ricardo, representante do Cosems daquela região. Ele representa vários Municípios que utilizam o sistema de saúde de Teófilo Otôni. Tivemos uma boa recepção. Em seguida, fomos à Prefeitura, onde tivemos uma conversa inicial. Posteriormente, fomos visitar o Hospital Oswaldo Gobira, o pronto-socorro da cidade de Teófilo Otôni, bem como de toda a região.

Sr. Presidente, na oportunidade visitamos as dependências desse hospital, conversamos com as pessoas que ali trabalham, o Diretor Clínico, o chefe de enfermagem e com os pacientes que ali estavam. Ficou evidente para nós a precariedade da instituição, que está muito aquém das necessidades de Teófilo Otôni e de toda a região, que, como disse, também se serve desse hospital.

As acomodações são muito reduzidas, acanhadas e modestas. Todos os 58 leitos estão desativados para que uma reforma seja feita. Todavia, após a realização dessa reforma, as condições continuarão precárias. A sala de recepção é muito acanhada. Conversamos com alguns pacientes, que demonstraram descontentamento e pessimismo com o sistema de saúde oferecido à população. Tudo isso foi feito com a presença da administração municipal, dos Vereadores e da imprensa.

O Pró-Hosp está providenciando essa reforma, uma espécie de readequação do local, o que é até discutível. Levaremos essa questão para a Secretaria estadual, pois ficou a dúvida se essa reforma será suficiente e de valia para a população.

Em seguida, ouvimos o médico Diretor do hospital, que, de forma até angustiada, desabafou manifestando toda a sua preocupação com as dificuldades para tratamento dos pacientes que lá chegavam, muitos deles em estado grave e que, não podendo ficar no hospital em razão da falta de leitos, permaneciam em observação por determinado tempo, precisando ser encaminhados para outra unidade hospitalar. Muitas vezes isso não acontece com a brevidade necessária, quando acontece. Há casos de pacientes que ficam sem solução. Colocado pelo chefe do hospital esse problema que vivem a todo momento, percebemos a angústia daqueles profissionais e da administração municipal em conviver com a situação, sem encontrar solução rápida para a questão.

Posteriormente, Sr. Presidente, após convite dos Vereadores, dirigimo-nos à Câmara dos Vereadores para uma reunião em que também estavam presentes a Prefeita e a Secretária de Saúde interina, Ildete Mota. Todos - a Prefeita, o Presidente da Câmara, o representante da Comissão de Saúde da Câmara, eu, o representante da saúde da região, do Cosems - pudemos ali nos manifestar.

A Prefeita, com muita franqueza e objetividade, declarou a sua dificuldade de gestão. Em uma cidade importante como aquela, tendo o ex-Secretário de Saúde pedido demissão, a Prefeita convidou outro médico para que assumisse a Secretaria, mas ele não aceitou. Outros também foram convidados, mas também se recusaram a assumir o cargo. Então ela precisou colocar sua Chefe de Gabinete como Secretária Interina de Saúde do Município. Vejam que situação complicada.

Além do problema do pronto-atendimento, ou seja, do pronto-socorro, que é situação muito delicada e angustiante, vimos também que houve aumento considerável de incidência de casos de dengue no Município de Teófilo Otôni.

Os representantes da área de saúde alegaram: "A incidência era muito baixa, mas agora houve um aumento considerável". Ou seja, é como se a incidência tivesse aumentado de forma exagerada.

Hoje a incidência é elevada, mas os técnicos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde foram lá tentar resolver essa questão, que é muito preocupante, visto que o número de equipes do Programa de Saúde da Família - PSF - foi reduzido. Nesse caso, naturalmente as coisas começam a piorar.

Ouvimos todas as manifestações. Vimos que lá há uma questão de gestão, que, aliás, foi muito bem exposta pela Prefeita e por sua auxiliar. Refiro-me à falta de recursos, que, na verdade, não é um problema apenas de Teófilo Otôni, mas de todo o País. Nas visitas que fizemos a outras cidades do Estado, bem como nas reuniões de que participamos, verificamos que o sistema de saúde está empobrecendo-se dia a dia. Essa é a verdade. No tocante à capacidade de atendimento à população, o sistema de saúde está tornando-se cada vez mais ineficiente. No Brasil não se investe em saúde. Para que aumentar o orçamento da saúde? Apenas para melhorar o custeio. Já não se fala em fazer investimento. Salvo raras exceções, não ouvimos, por exemplo, ninguém dizer: "Vamos fazer um hospital novo; vamos adquirir um equipamento mais moderno".

Como já ressaltai, o sistema vai empobrecendo-se de maneira grave, portanto não consegue oferecer o atendimento de que a população necessita.

Como sabemos, um paciente que entra em um pronto-socorro do SUS custará para o sistema de saúde pelo menos R\$300,00. Essa é a média, já que ele terá de tomar uma injeção, fazer uma radiografia do tórax, fazer uma sutura, tomar determinado medicamento, ficar em observação, etc. No tocante a esse tipo de atendimentos, ele custará no mínimo R\$300,00, mas o SUS não pagará mais que R\$40,00. Ora, quem poderá sobreviver em tal situação? Isso é impossível. Pensa-se: "Vamos melhorar o sistema, a fim de melhorarmos o atendimento à população". Mas como fazer isso? Ao aumentar o atendimento, o gestor aumentará também o déficit; por isso a situação é extremamente preocupante.

Sr. Presidente, queria apenas trazer a esta Casa o relato do que vimos em Teófilo Otôni. Como consequência da visita que fizemos à referida cidade, realizamos uma reunião hoje, na Comissão de Saúde. Estamos ultimando um relatório que será levado por todos os membros da Comissão ao Secretário de Saúde de Minas Gerais, Sr. Marcus Pestana, com a esperança de o Estado intervir nessa questão e, em parceria com a administração municipal, minimizar o grave problema de saúde da cidade de Teófilo Otôni.

O Deputado João Leite (em aparte) - Obrigado, Deputado Carlos Mosconi. Quero apenas reiterar algo de que falamos durante a primeira manifestação que V. Exa. fez nesta Casa. Refiro-me à expectativa, à esperança que tínhamos em seu trabalho nesta Casa, à frente da Comissão de Saúde. Já começamos a colher os frutos do seu trabalho, o que se deve ao conhecimento que tem na área.

V. Exa. faz um relato de algo dramático, porém apresenta proposições. Deputado Carlos Mosconi, os números apresentados por V. Exa. são frios, mostram-nos a dimensão do problema que estamos vivendo. Em Belo Horizonte, bem como na Região Metropolitana, a situação não é diferente. Esperamos que, tendo em vista o conhecimento que V. Exa., os demais companheiros da Comissão de Saúde e os Consultores desta Casa têm, possamos influenciar o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, que já se encontra nesta Casa.

O PPAG virá e, creio, será o momento certo de aproveitarmos seus conhecimentos e, apesar dos poucos recursos existentes, influenciarmos em sua organização, a fim de experimentarmos tempos melhores e garantirmos à população acesso a esse valioso bem.

Parabéns pelo trabalho. Esperamos que, a partir desse relato e do trabalho realizado pela Comissão de Saúde e por V. Exa. na Casa, a população de Minas Gerais ganhe. Parabéns e obrigado.

O Deputado Carlos Mosconi* - Deputado João Leite, eu é que agradeço suas palavras e seu aparte absolutamente oportuno. A sugestão de V. Exa. é muito pertinente. Esse talvez seja o caminho que devemos seguir para melhorar a área da saúde no Estado.

Finalizando, Sr. Presidente, tivemos uma reunião produtiva e extremamente democrática. Apesar das divergências políticas, que são absolutamente democráticas e normais, o que sobressaiu muito, principalmente depois da manifestação na Câmara dos V, foi que as questões políticas são naturais e democráticas e fazem parte do jogo do sistema e prevalecerão; porém, em momentos dessa gravidade, as questões políticas devem ser deixadas um pouco de lado para que o interesse da população seja buscado quase que de forma unânime entre todos as autoridades, independentemente de sua posição ou conotação partidária. Essa tônica dominou a reunião e lhe deu uma objetividade muito maior, que poderá trazer boas consequências para o sistema de saúde daquela cidade.

Sr. Presidente, esse é o relato de nossa visita, que considero muito produtiva, à cidade de Teófilo Otôni. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Almir Paraca - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público aqui presente, imprensa e telespectadores que nos vêem neste momento pela TV Assembléia, ocupamos hoje esta tribuna para fazer um breve relato sobre uma atividade da qual participamos, ontem, em minha região, o Noroeste de Minas Gerais, e também para falar de uma instituição que consideramos - assim como uma parcela significativa da população brasileira, conforme pesquisas recentes - manter uma credibilidade muito grande junto à população, que é o Exército Brasileiro.

Particpei ontem, no entroncamento da BR-030, no Noroeste de Minas, próximo à cidade de Buritis, do início das obras de pavimentação de um trecho de quase 27km, que ligará a região Noroeste de Minas definitivamente ao Distrito Federal.

Foi um evento muito concorrido. Tivemos a presença dos Governadores Aécio Neves, de Minas Gerais, Alcides, do Estado de Goiás, e Arruda, do Distrito Federal. Desta Casa, estavam presentes, além de mim, os Deputados Delvito Alves, que também tem sua base na região, e Gustavo Corrêa, bastante votado e apoiado na região, além dos Deputados Federais Antônio Andrade e Paulo Abi Ackel. Havia ainda um grande número de Prefeitos e de Vereadores e lideranças, dada a importância e o significado dessa obra para a região Noroeste de Minas.

A produção agrícola da região beira o montante de R\$1.000.000.000,00 por ano.

Algodão, milho, soja e feijão são os principais produtos escoados através dessa via, que, no período de chuvas, fica praticamente intransitável para essa atividade de escoamento da produção. É preciso ampliar a rota em mais de 120km, passando por Unai tanto os insumos que precisam chegar à região quanto a comercialização e o escoamento da produção. Essa ação se reveste de um caráter muito interessante.

Estamos na tribuna para relatar a importância desse evento e ressaltar a necessidade de integração. Três Governadores estão-se associando para promover uma obra de grande importância para Minas Gerais, para a região Noroeste de Minas, para o Distrito Federal e para Goiás. Entendemos que a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno - Ride - foi concebida para ajudar a promover o desenvolvimento nos Municípios dos arredores do Distrito Federal, tentando evitar a demanda crescente e a pressão por serviços públicos, que, infelizmente, só estão disponíveis na Capital federal para toda essa vasta região, que é o entorno do Distrito Federal.

Em Minas Gerais, compõem a Ride apenas três Municípios: Cabeceira Grande, Unai e Buritis. É preciso retomar essa discussão para tentar incorporar outros Municípios que, como os três citados, possuem uma relação histórica, cultural e econômica vinculada à Capital federal. Há aproximadamente 10, 15 anos, a referência da comunicação, quer escrita, quer televisiva, era quase do Distrito Federal.

Chamamos a atenção para o gesto do governo do Distrito Federal, que aplica nessa obra aproximadamente R\$6.000.000,00, enquanto o governo de Goiás aplica R\$3.600.000,00 para garantir a execução desse asfaltamento de pouco mais de 26km, quase 27km, que interligará nossa região.

É preciso dizer que toda a operação, desde o planejamento, o projeto, a logística e a execução, estará a cargo do 9º Batalhão do Exército. O Exército Brasileiro possui 11 batalhões de engenharia e construção que atuam em todo o território nacional, mas essa informação circula pouco. Nos casos de obras dessa natureza, sempre há parceria, convênio com o DNIT ou com esse Departamento associado a governos de Estado, a Prefeituras, a órgãos públicos. No caso da BR-030, também é assim, a participação do DNIT é decisiva. Portanto, por se tratar de rodovia federal, o governo federal está presente, por meio do convênio com o DNIT e por meio da presença do 9º Batalhão de Engenharia e de Construção.

O Deputado Delvito Alves (em aparte) - Deputado, o que presenciamos ontem, no Município de Buritis, foi um grande entendimento político formulado entre os três Governadores, o Governador Alcides, de Goiás, o Governador Arruda, do Distrito Federal, e o nosso Governador Aécio Neves, para tratar de uma importante infra-estrutura para a nossa região.

Gostaríamos de destacar e enaltecer a pessoa do nosso Governador Aécio Neves, visto que ele recentemente autorizou a pavimentação asfáltica do trecho que liga Unai a Cabeceira Grande e Natalândia, Bonfinópolis a Urucua e Riachinho. São importantes obras de infra-estruturas, necessárias e básicas ao crescimento de nossa região. Um expoente no setor do agronegócio.

A região do Noroeste de Minas está feliz, contente e em festa pela forte atuação do nosso Governador, já que a sua ação política só vem fortalecer, naturalmente, a economia da nossa região. Muito obrigado.

O Deputado Almir Paraca - Perfeito.

O Deputado Gustavo Corrêa (em aparte)* - Meu caro colega Deputado Almir Paraca, apenas gostaria de parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento que vem fazendo na tarde de hoje. Ontem, eu, V. Exa., o Deputado Delvito Alves e os Deputados Federais Antônio Andrade e Paulo Abi-Ackel estivemos na cidade de Buritis, cidade da qual sou o Deputado majoritário. Foi muito bem colocado pelo Governador Aécio Neves, na manhã de ontem, que não estávamos em busca de agremiação partidária, pois ali se encontravam reunidos homens públicos sérios, que têm preocupação com a coisa pública. Mais que isso, homens públicos que têm buscado diminuir as dificuldades das populações dos respectivos Estados. Estivemos reunidos em Buritis, ao lado do nosso Governador, do Governador Arruda, do Distrito Federal, e do Governador Alcides, de Goiás, para reiniciar as obras de pavimentação da ligação de Buritis com a zona do Distrito Federal.

Tenho a certeza, Deputado Almir Paraca, V. Exa. que muito tem lutado pelo Noroeste de Minas, de que, no que depender do nosso Governador Aécio Neves, ou seja, no que estiver ao alcance do seu governo, ele não medirá esforços, assim como nós, Deputados, para fazer com que parte dessa região, que é rica e produz, possa escoar a sua produção.

Era esse o meu registro. Também gostaria de parabenizar o Prefeito Gilcleber, de Alpercata, que se encontra nas galerias desta Casa, e também de agradecer-lhe. Muito obrigado.

O Deputado Almir Paraca - Entendemos, como os nobres Deputados Gustavo Corrêa e Delvito Alves, a importância das ações do governo do Estado na nossa região e, em particular, do programa Pró-Acesso. É preciso dizer que o Pró-Acesso não vai contemplar uma série de interligações entre as cidades da nossa região. Assim, precisamos pensar num esforço de negociação, de sensibilização, para que a intervenção não fique exclusivamente no que está programado para o referido programa, já que ele precisa ser estendido a fim de garantir, efetivamente, a interligação asfáltica de todos os Municípios da região Noroeste. A carência é tão grande que essa obra de quase 30Km da BR-030 foi retomada no ano passado, já que estava paralisada por falta de recursos. Faz 30 anos que esse trecho vem sendo reivindicado. Trata-se de uma luta muito grande de todas as lideranças da região.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de retomar essa informação que evidencia uma certa timidez institucional do Exército brasileiro em divulgar suas ações, particularmente essas de engenharia de construção, que ocorrem em todo o território nacional. Agora, com as obras do PAC, obras grandes de infra-estrutura que estão sendo feitas em todo o País, e com a revitalização e modernização da frota desses batalhões do Exército brasileiro, que trabalham com engenharia logística e de construção, a capacidade de intervenção e atuação do Exército

foi ampliada, o que vai contribuir, de forma decisiva, para obras de infra-estrutura, muitas delas previstas e contempladas no PAC.

A força de trabalho da operação na região de Buritis, na BR-030, é composta de equipamentos e veículos, cujo número perfaz uma centena, e quase 150 trabalhadores contratados pelo Exército, além de oficiais.

Para finalizar, gostaria de cumprimentar os Deputados que compareceram àquela solenidade, incluindo os Governadores, e chamar a atenção, mais uma vez, para a importância desse gesto de solidariedade dos governos do Distrito Federal e de Goiás ao Estado de Minas Gerais, ao investirem uma quantia que ultrapassa R\$8.000.000,00. Além disso, contamos com o trabalho do Exército brasileiro para ajudar a atender à grande necessidade do Noroeste de Minas e do próprio Estado de escoar seus produtos e interligar efetivamente essa vasta região à Capital Federal. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão - Boa-tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas. Cumprimento o Deputado Almir Paraca pelo seu pronunciamento nesta tarde, em que o Noroeste mineiro é assunto.

Contamos com a visita e cumprimentamos o colega Marlos Fernandes, que esteve conosco na última legislatura, o Prefeito de Patos de Minas, Antônio do Valle, e a delegação do Fenamilho.

Sr. Presidente, nesses dois ou três meses, acompanhei vários pronunciamentos a respeito de avaliações do desempenho da Prefeitura de Belo Horizonte, conduzida pelo Partido dos Trabalhadores desde 1993. Como o tempo para apartes é muito reduzido, e muitas vezes essa prática interrompe a lógica de raciocínio do orador, evitei fazer comentários utópicos. Hoje, em virtude da importância da Capital nos cenários estadual e nacional, venho aqui para fazer algumas observações.

Demonstro minha total discordância das avaliações negativas do desempenho da Prefeitura e, particularmente, do nosso Prefeito Fernando Pimentel, por alguns de colegas desta Casa. É evidente que esta é a Casa da pluralidade de opiniões. Apresentarei não apenas números, mas, com visão generalizada, mostrarei resultados de pesquisas de opinião pública.

Recente pesquisa demonstrou que Fernando Pimentel é o Prefeito que recebeu melhor avaliação na região Sudeste. A Prefeitura de Belo Horizonte apresenta índices de aprovação superiores a praticamente todas as capitais brasileiras. Portanto, o povo aprova a gestão do Prefeito Fernando Pimentel.

Recentemente o Ministério da Educação soltou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb -, que mede a qualidade do desempenho educacional das Capitais. Belo Horizonte é a 2ª Capital mais bem avaliada em qualidade de educação.

Fiquei surpreso com esse resultado, porque, antes mesmo do Fundeb, Belo Horizonte já investia muito em educação infantil. Além disso, após as creches conveniadas há muitos anos, abriu as Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis - e ampliou o atendimento na área da educação infantil.

No início do ano, a Prefeitura de Belo Horizonte lançou o Programa de Educação Integrada. Esta Capital brasileira é vanguarda no atendimento, no horário chamado contraturno, extra-escolar, numa parceria com entidades comunitárias, paróquias, igrejas, universidades e faculdades. Todavia, não somente na área da educação. Hoje Belo Horizonte é referência do Sistema Único da Assistência Social - Suas -, da sua implantação. A Sra. Rosilene Rocha, Secretária Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, uma das mais competentes gestoras públicas do nosso país, integra o Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social. Na área da saúde, o Sr. Helvécio Magalhães, nosso Secretário de Saúde, é o coordenador nacional do Colegiado Nacional de Secretários Municipais de Saúde. A Sra. Maria do Pilar, nossa Secretária de Educação, preside a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Belo Horizonte hoje é vanguarda das políticas públicas sociais em nosso país, e seu índice de atendimento do Bolsa-Família é o maior do Brasil em relação às famílias que deveriam receber, não por protecionismo do Ministro Patrus, que, aliás, tem o maior carinho por esta cidade, mas sim porque esta é a Capital mais preparada do ponto de vista do cadastro e das condicionalidades. Hoje é reconhecida internacionalmente pelo modelo de administração democrática, principalmente por meio do Orçamento Participativo. Mais de mil obras foram aprovadas na cidade por meio do Orçamento Participativo e das assembleias populares. Agora já temos a experiência do Orçamento Participativo Digital, em que o cidadão nem sequer precisa sair de casa para opinar sobre obras prioritárias na sua região de moradia.

Poderíamos falar também sobre a política de abastecimento, os restaurantes populares, com refeição a R\$1,00. Lembro-me aqui, integrando o governo do ex-Prefeito Patrus Ananias, da reabertura do restaurante popular no dia 11/7/94, com refeições a R\$1,00; aliás, esse preço é mantido até hoje. Foi construído um novo restaurante popular na região hospitalar, cozinhas comunitárias, obras estruturantes, como de revitalização da Lagoa da Pampulha e de duplicação da Av. Antônio Carlos.

Em razão desse empenho da Prefeitura e do trabalho sério realizado há tantos anos, houve condições de transformar a Capital num verdadeiro canteiro de obras, aliás, não somente obras grandiosas, mas sim obras como o Vila Viva, na Serra, na Vila Nossa Senhora de Fátima, que reflete uma preocupação com a intervenção urbana e a qualidade de vida dos mais pobres.

Belo Horizonte tem um banco de projetos a serem apresentados ao governo federal. Sob a égide do PAC, Belo Horizonte é a Capital que tem mais projetos prontos. Se depender do Prefeito Pimentel, Belo Horizonte vai ficar com todos os recursos de tantos projetos bem-feitos e exitosos. Sabemos que a agilização do PAC depende de bons projetos apresentados pelas Prefeituras. Essa construção em Belo Horizonte é da cidade, dos movimentos sociais, dos partidos aliados, tendo o PT como grande referência.

O governo do PT, em Belo Horizonte, é um governo aprovado pela população. Começou com o ex-Prefeito Patrus Ananias, teve seqüência com o querido ex-Prefeito Célio de Castro e, há alguns anos, com a competência do Prefeito Fernando Pimentel. Uma cidade que vem sendo governada por Patrus Ananias, por Célio de Castro, por Fernando Pimentel, tendo como grande referência o PT, apresenta ao País experiências inovadoras e ainda vem recebendo críticas, isso é incompreensível. Não entendo as críticas feitas aqui ao PT e ao Prefeito Fernando Pimentel. A cidade aprova o governo petista desde 1993. Não é por outro motivo que estamos sucessivamente tendo o referendo do apoio popular nas urnas desde aquela época. Como disse, essa é uma construção da cidade, dos delegados do Orçamento Participativo, dos funcionários públicos da Prefeitura de Belo Horizonte. Tenho orgulho de ser funcionário público da Prefeitura de Belo Horizonte. Sou assistente social. Infelizmente a Lei Orgânica do Município me impede de exercer meu mandato e continuar ocupando meu cargo na Prefeitura. Caso contrário, estaria nas vilas de Belo Horizonte, em um dos Centros de Referência da Assistência Social, trabalhando na implantação do Suas em Belo Horizonte, que é modelo. Temos o modelo nacional de segurança alimentar, de assistência social, de transferência de renda, que começou em Belo Horizonte em 1993, quando Patrus era Prefeito, Luiz Dulci, Secretário do governo; Pimentel, Secretário de Fazenda; Maurício Borges, Secretário de Planejamento; nossa saudosa Regina Nabuco, Secretária de Abastecimento, e eu coordenava a área de desenvolvimento social e geração de renda. Essa é uma construção que vem de anos.

É lógico que a cidade ainda tem carências; é lógico que a Prefeitura não acerta em tudo. Eu mesmo já me posicionei aqui. Penso ser um equívoco transformar o Mercado Distrital de Santa Teresa em Quartel General da Guarda Municipal, porque aquele espaço tem outra vocação. Acredito que alguns assessores do Prefeito estão equivocados, mas isso faz parte da gestão pública. Hoje o governo do Prefeito Fernando Pimentel é o mais bem-avaliado do País. Quem critica está na contramão da opinião pública de Belo Horizonte. O PT, em Belo Horizonte, demonstra outra coisa, demonstra capacidade de diálogo. Muitas pessoas vêem a relação do Prefeito Fernando Pimentel com o Governador Aécio Neves como um demérito, um desprestígio do PT. Pelo contrário, essa é uma conquista do PT, que governa de maneira republicana.

O governo Lula repassa recursos para Municípios e Estados, independentemente de serem governados pelo partido A, B ou C. A disputa partidária ou eleitoral fica no dia da eleição, depois de encerrado o resultado. Após o resultado eleitoral, temos de ter integração político-administrativa. Belo Horizonte ganha com isso, porque o Presidente Lula tem um compromisso com a cidade. A relação de parceria da Prefeitura com o governo estadual também é boa para nossa Capital, pois temos aí a Linha Verde, o Boulevard, a obra do Antônio Carlos e outras políticas públicas. É importante que Belo Horizonte receba recursos do governo do Estado, até porque ficou muito tempo esquecida. É fundamental que Minas Gerais receba recursos federais.

Essa é uma característica de governar do PT: o PT governa com responsabilidade, civilidade, diálogo e sensibilidade social.

Quereria aqui, de maneira veemente, rechaçar - apesar de respeitá-las, dentro do espírito democrático - as críticas infundadas contra o PT e o Prefeito Fernando Pimentel e sua equipe, aqui às vezes relacionadas por Deputados que hoje fazem oposição à linha política hegemônica da Prefeitura de Belo Horizonte.

Deixo aqui esse registro em nome da história, estendendo nosso reconhecimento aos ex-Prefeitos Célio de Castro e Patrus Ananias, aos funcionários dedicados da Prefeitura e ao atual Prefeito, Fernando Pimentel, o melhor Prefeito entre os das Capitais brasileiras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Vereadores que nos visitam nesta semana em decorrência do congresso da Associação Mineira dos Municípios, Prefeitos, telespectadores da TV Assembléia, servidores da Casa. (- Lê:)

Estamos vivendo, nesta tarde, um momento importante para a Pátria brasileira, com a recepção de Sua Santidade o Papa Bento XVI. Partilhamos, pois, a reflexão a que somos chamados nesse tempo de comunhão do povo de Deus congregado em torno do Santo Padre.

Na verdade, a hora nos impõe uma análise mais detida da razão humana e de sua necessidade de relacionamento com o Criador, o que nos faz considerar alguns aspectos de nossa realidade que reclamam de nós uma postura firme e determinada em defesa da vida e da dignidade humana. O homem vive dias de inquietação, de incertezas e de profunda dor. O medo, a violência, a insegurança, as crises e os conflitos, a ausência de paz e a incredulidade são marcas de nossa sociedade contemporânea.

Nada disso, porém, é pior do que a indiferença e o descaso com a dor do próximo, revelados na incapacidade de se indignar e de avançar para além da solidariedade momentânea ou do gesto mecânico. Causa perplexidade o fato de as manifestações e os atos convocados por entidades já não serem capazes de mobilizar razoável número de pessoas, a não ser aquelas mais diretamente atingidas pela violência.

É nesse ambiente, sim, que tanto carece da prática da fraternidade e do amor ao próximo, que chega entre nós, em missão de paz, como sementeiro da paz e do amor, o Papa Bento XVI.

O Pontífice estará no Brasil, entre nós, no chão brasileiro, para a abertura da V Conferência Geral dos Bispos da América Latina e do Caribe, um dos encontros mais importantes da Igreja Católica deste continente. Mas também irá promover um dos eventos mais esperados pelos fiéis, e que marcará a história religiosa de nosso país, pelo seu caráter inédito, que é a canonização de Frei Galvão, o primeiro santo nascido em território brasileiro. É um momento, pois, que nos convida a todos para exercitar a fé, o amor e a comunhão, como sentimentos e atitudes capazes de responder aos clamores de uma sociedade que precisa orientar a sua conduta pela luz do Evangelho.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais, atendendo a nosso requerimento, designou uma Comissão Representativa que participará das celebrações oficiadas pelo Papa Bento XVI, no dia 11 de maio, na cidade de São Paulo.

Nessa ocasião, iremos transmitir a mensagem de boas-vindas do povo mineiro ao Santo Padre e também rogar por suas bênçãos e a sua prece aos céus em favor de Minas Gerais e do Brasil.

Nessa unidade de pensamento e comunhão intercessora, iremos pedir a Deus que ilumine as esferas de decisão do Brasil, para que, a partir do Presidente Lula, os nossos governantes tenham sabedoria e discernimento para a aplicação da justiça.

Faremos menção, também, à família mineira e a todo o Brasil, que tanto precisa de uma direção sábia e consoladora. Deparamos, é bem verdade, com a desagregação familiar e a conseqüente fragilidade do estrato social. Mas é exatamente por conta dessa constatação que precisamos ter coragem para avaliar e buscar, de maneira firme, o papel primordial dessa instituição basilar da sociedade mineira.

Essa é uma questão que reputo fundamental e que, infelizmente, dado o ritmo de nossos dias, das inovações tecnológicas que se superam, da transformação de valores e de conceitos ditada pela pós-modernidade, vem sendo sistematicamente tratada em nível secundário. A educação, por exemplo, é uma das funções de que a família se tem distanciado. Porém, esta restrição das atribuições da família, que hoje mais se resume a cumprir o roteiro de um verdadeiro "centro de consumo", não pode e nem deveria subtrair-lhe o seu verdadeiro papel. Na verdade, a família jamais deveria deixar de ser o ambiente natural de sustentação social do indivíduo, propiciando-lhe as condições favoráveis ao desenvolvimento da formação moral e espiritual tão importante para os nossos filhos e para toda nossa prole.

Diante dessa realidade, encontrei em um artigo da lavra de D. Walmor Oliveira de Azevedo, Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, publicado no jornal "Estado de Minas", do dia 9/3/2007, sob o título "O Seguimento de Jesus", uma resposta contundente e objetiva para os anseios da alma humana.

Peço vênia para citá-lo:

O seguimento de Jesus Cristo é a iluminação primeira e insubstituível. Ela aponta o horizonte de busca da novidade que a Igreja precisa encontrar e viver para estar no mundo como servidora, anunciando o evangelho da vida, em contraposição a dinâmicas e opções que estão perpetuando um mundo perverso com os mais pobres, distanciado de princípios que corrigem os descompassos que estão, sempre mais, transformando o mundo nesse caos presidido pela ganância do lucro, a indiferença com o outro, a hegemonia do individualismo, a arrogância dos endinheirados, a cultura perversa do prazer, com outros tantos aspectos sentidos por todos na falta de indicativos norteadores para a construção de uma sociedade mais justa e solidária."

O Deputado Eros Biondini (em aparte)* - Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento. Gostaria que o Plenário estivesse cheio para ouvir palavras tão relevantes no momento da vinda do Papa Bento XVI ao Brasil. Ele, que é nosso representante, vem como um profeta, ao entrar em nosso país trazendo toda essa unção, esperança e bênção. Toda pessoa que deixa seu país, sobretudo com autoridade, e pisa em solo estrangeiro traz, consigo, essa unção de expulsar o mal, de trazer a paz e a bênção, o que, temos a certeza, será feito pelo Papa Bento XVI.

Infelizmente a cultura de morte tenta predominar, por meio das várias tentativas de legalização do aborto, maquiado por uma possível dificuldade na saúde pública. Estamos à mercê da aprovação dessa lei. O Papa vem com palavras de vida, de justiça e paz. É uma honra integrar a comitiva que V. Exa. lidera. Estaremos juntos em várias ocasiões e eventos, durante a visita do Papa ao Brasil. Esperamos voltar para a Assembléia Legislativa de Minas com boas notícias e trazendo a esperança de um Brasil melhor.

Além de sua tradição política, Minas Gerais é marcada, sobretudo, por sua tradição religiosa, sua tradição de fé. E o povo de fé quer estar presente nessa ocasião ímpar. Todo o Brasil precisa abrir-se para acolher a bênção que chegará até nós. Parabéns! Estaremos juntos. Será um prazer representar a Assembléia Legislativa de Minas Gerais durante a visita do Papa Bento XVI ao Brasil.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado. Tenho a certeza absoluta de que sua presença em nossa comitiva será razão de orgulho e honra para esta Casa. Por essas razões, não poderíamos deixar a ocasião em branco. Dentro de poucas horas, o Santo Padre estará entre nós. Do alto desta tribuna, peço que abençoe Minas Gerais, o povo de Minas, nossas famílias, em sua visita, que é aguardada por todo o País e pelo mundo. Milhares de fiéis estão deixando suas casas para percorrer milhares de quilômetros para, pelo menos, ouvir de perto a palavra maior do nosso sumo sacerdote. Serão palavras encorajadoras, num momento em que passamos por tantas dificuldades e insegurança. Sabemos que sua presença marcante no chão brasileiro se resumirá apenas em uma coisa: a paz para o Brasil. Com esse espírito, norteado pelo sentimento maior da esperança, apresentamos esse requerimento com os olhos voltados à esperança e a Deus.

Temos certeza de que essa comitiva, representando o povo mineiro, estará rogando as bênçãos para todos, particularmente para o Parlamento mineiro, nosso orgulho. Do alto desta tribuna, apresentamos as boas-vindas ao Santo Padre, o Papa, e Minas Gerais acompanhará, passo a passo, sua presença extraordinária e marcante, aguardada por todos os mineiros e brasileiros dentro do seu coração. Obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público presente, telespectadores da TV Assembléia. Ontem fui procurado pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Belo Horizonte. Deputado Ademir Lucas, tenho em mãos a liminar concedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para que possam tomar posse os dirigentes do Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Belo Horizonte, pois estão ameaçados de perder o cargo na Prefeitura. Venceram uma eleição legítima, reconhecida e acompanhada, mas a ditadura na Prefeitura de Belo Horizonte não permite a contestação. A ditadura é impressionante, os dirigentes não podem tomar posse no sindicato.

Eu já vivi essa situação com dois assessores que eram professores da rede municipal. V. Exa., como Secretário, várias vezes fez isso, pois é hábito colocar à disposição da Prefeitura um servidor do Estado, e vice-versa. Meus dois assessores, professores de carreira na Prefeitura de Belo Horizonte, perderam seus cargos, porque o Prefeito de Belo Horizonte não os liberou para trabalhar na Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Após anos de serviço dedicados às escolas de Belo Horizonte!

Recentemente, um Diretor de uma escola de Belo Horizonte que, na última campanha eleitoral, gravou comercial apoiando a aliança que eu representava recebeu a punição de um mês fora da escola sem receber pagamento.

É isso que está havendo em Belo Horizonte. Só pode haver um pensamento, não pode haver oposição. O Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Belo Horizonte precisa recorrer à Justiça para representar os servidores da Prefeitura de Belo Horizonte. Isso é algo que nem podemos imaginar, mas que estamos vendo ocorrer em nossa cidade.

Ontem acompanhávamos a grande mobilização para o trabalho da Polícia Federal nos "shoppings" populares - a grande armadilha do PT, que retirou os camelôs das ruas e colocou-os em um lugar onde pudessem ser explorados por um particular. Descobriu-se que isso dá tanto dinheiro, que agora querem alugar as lojas para os chineses e libaneses, que são muito bem-vindos.

Ontem me trouxeram os números, eu os tenho aqui, de antigos camelôs que hoje são mendigos em Belo Horizonte. Essa é a verdade. E essa verdade não está sendo apresentada claramente à população de Belo Horizonte. Isso é democracia? Isso é oportunidade de participação popular? Só podem participar os que aceitam essas regras ditatoriais?

Ora, se há algo que para nós é pétreo, que defendemos, é o direito: o direito à oposição, o direito da Minoria. Fui da Minoria nesta Casa por quatro anos. A fala, a manifestação, a representação, têm de ser garantidas. Impedir que servidores representem seus companheiros no sindicato beira a quê? Então, temos de ter um só pensamento: apenas o que o PT e o Prefeito Fernando Pimentel querem para Belo Horizonte. Quem pensar o contrário, se der sorte, consegue uma liminar na Justiça.

O Diretor de Escola que foi punido, que perdeu o seu salário deste mês, deverá receber ajuda de seus amigos, que estão indignados, porque a sua família não terá o salário neste mês. Trata-se de um Diretor que venceu a eleição na escola, que dedica seu tempo à educação em Belo Horizonte, e é perseguido dessa maneira só porque gravou programa eleitoral apoiando um candidato que não era do PT. Agora essa máquina investe contra esse Diretor de Escola, investe contra os servidores escolhidos numa eleição, não permitindo que representem seus colegas.

Lerei a decisão liminar do Juiz. Ele se remete à Lei Orgânica de Belo Horizonte: "Via do presente mandado de segurança, o impetrante pretende fazer valer seu direito em manter-se em exercício de mandato eletivos em qualquer retaliação por parte da administração municipal" - do PT e do Sr. Fernando Pimentel - "que o notificou para retorno imediato ao trabalho. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16 a 94. É o relato. Decido. A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em seu art. 58, traz a seguinte garantia ao servidor: "É livre a associação profissional ou sindical dos servidores públicos, nos termos da Constituição da República. Parágrafo único: É garantida a liberação do servidor ou empregado público para o exercício de mandato eletivo em diretoria executiva de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, exceto promoção por merecimento".

Em consulta ao "site" da Câmara Municipal de Belo Horizonte, constata-se que está em tramitação o Projeto de Lei nº 993/2006, que tem por objetivo regulamentar o art. 58 da Lei Orgânica Municipal; contudo, a restrição imposta às impetrantes não merece guarida".

A Prefeitura está tentando diminuir para sete o número de representantes dos servidores públicos. Considera que há servidores de mais. Não pode ser livre assim. A Prefeitura de Belo Horizonte quer impedir essa manifestação.

"A duas, porque não cabe à lei ordinária tolher direitos assegurados pela lei complementar, hierarquicamente superior."

Não adianta a Prefeitura querer tirar os servidores da diretoria executiva do sindicato, porque a lei orgânica é maior do que essa lei que a Prefeitura mandou à Câmara.

"Se o Município crê haja necessidade de regulamentar o art. 58, que então o faça por iniciativa legislativa de quórum privilegiado, e não por lei ordinária, mormente quando esta ou seu projeto restringe, sobremaneira, o comando daquela.

As restrições impostas na notificação aos impetrantes não encontram eco no bojo da lei complementar.

Aqui reside a relevância do fundamento, posto que um direito assegurado ao servidor está sendo rechaçado.

Lado outro, do ato impugnado, por certo, pode resultar a ineficácia da medida, eis que a notificação de fls. 18-19 é peremptória ao determinar ao servidor o retorno às suas atividades no prazo de um dia".

Um dia, Deputado Getúlio Neiva, é o tempo que o Sr. Pimentel quer determinar para a volta dos servidores e para que eles não representem seus companheiros, seus colegas, no sindicato.

"Ante o exposto, concedo a liminar para assegurar às impetrantes as garantias constantes do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em toda sua plenitude.

Expeça-se mandado e requisitem-se as informações. Intimem-se. Belo Horizonte, 4 de maio de 2007. Ricardo Torres Oliveira, Juiz de Direito".

Cito até o nome do meritíssimo que fez justiça aos servidores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Encerrando, quero trazer a esta Casa a verdade do que está acontecendo em Belo Horizonte e que, lamentavelmente, não está na imprensa. Eles não têm oportunidade de falar, mas aqui podem falar. Quero ser a voz desses servidores perseguidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, pelo Partido dos Trabalhadores, pelo Prefeito Fernando Pimentel, que quer massacrar a representação dos servidores da Prefeitura. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores desta Casa, telespectadores, farei o caminho inverso dos Deputados João Leite e André Quintão, que trilharam o caminho da razão prática, enquanto abordarei temas mais vinculados à questão da razão pura, lembrando o mestre Kant.

Estamos acompanhando com tristeza o noticiário que envolve alguns membros do Poder Judiciário. A tristeza se deve ao próprio espírito da democracia. Só haverá democracia com o fortalecimento das instituições públicas, em contato permanente com a sociedade. Somente assim haverá a garantia de avanço e a garantia de que os direitos sejam respeitados na sociedade.

Toda essa discussão leva a algumas ilações dos setores da sociedade, de setores da própria imprensa, e considero isso perigoso para o próprio processo democrático. Algumas ilações tentam generalizar colocando o Poder Judiciário como a bola da vez, apesar de sabermos que toda e qualquer generalização é burra, pois fere o bom-senso e a atitude reflexiva, necessária a todo ser humano. Todavia, vejo que há um objetivo por trás disso.

Há dois anos, ocupei esta tribuna para mostrar o que relatórios do Banco Mundial e do Consenso de Washington pensavam sobre o Poder Judiciário na América. Li esse relatório e, posteriormente, publiquei meu discurso em um livro de nossa autoria: "Palavras e Hiatos", em que destaco claramente que os ideólogos do neoliberalismo viam no Judiciário um empecilho para a implementação das políticas neoliberais no Brasil. Não é à toa que, numa das cláusulas da Alca, se não me engano a cláusula 12 ou 13, tirava-se todo o poder de decisão dos países membros da Alca de seu Judiciário originário dos países da América Latina, e levavam a decisão, o foro para definição em Nova Iorque, mostrando claramente que aos ideólogos do neoliberalismo não interessava ter esse poder de decisão nos Judiciários locais. Como democrata, como cidadãos e cidadãs contrários a esse novo tipo de colonialismo denominado Área de Livre Comércio das Américas, temos de, no mínimo, suspeitar dessa questão.

Por que o Poder Judiciário era visto como um entrave à adoção de políticas neoliberais? Sabemos que o neoliberalismo se caracteriza por esse horror, a que todos nós assistimos, de exclusão econômica e social. Também sabemos que o neoliberalismo representa a maximização do lucro da mais-valia e, ao mesmo tempo, o atrofiamiento do Estado, porque a tese defendida pelo neoliberalismo era o Estado mínimo.

Pensei muito se ocupava a tribuna nesta tarde, até pela polêmica que o tema trazia, mas resolvi ocupá-la trazendo ao conhecimento da Assembléia Legislativa um artigo do Juiz Luiz Guilherme Marques, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Juiz de Fora, sob o provocante título "Como os Juizes são realmente", ele externou o seu posicionamento. Não conheço esse Juiz, mas obtive informações bem representativas dele.

O pensamento desse Juiz representa uma reflexão pontual e importante, mas por que é importante pensar e refletir? Um dos pais da filosofia, Sócrates, no Século V a.C., em Atenas, já nos dizia que o que nos caracteriza na racionalidade, como ser humano, é a reflexão. Somos aquilo que refletimos. A necessidade do homem de pensar coincide com a necessidade do exercício da filosofia.

Passarei a ler e a comentar alguns trechos desse artigo do Juiz Luiz Guilherme Marques. (- Lê:)

"A recente avalanche de informações distorcidas sobre o Judiciário quase que obriga os magistrados a esclarecerem às pessoas em geral sobre como somos e o que se pode esperar de nós". Ele está-se referindo ao Juiz.

É interessante que, de forma didática, os termos vão sendo trabalhados no artigo.

"Em www.pensador.info/autor/francois-rabelais, encontrei uma referência simples e direta a François Rabelais:

"François Rabelais (La Devinière, perto de Chinon, França, aproximadamente 1494 - Paris, 9 de abril de 1553) foi um escritor francês do Renascimento. Rabelais é o modelo perfeito do humanista do Renascimento, que lutava, com entusiasmo, para esquecer a influência do pensamento da Idade Média, inspirando-se nos ideais filosóficos e da antiguidade clássica."

Desse texto, extraio dois pontos para breves comentários:

1 - O modelo perfeito do humanista do Renascimento;

2 - lutava, com entusiasmo, para esquecer a influência do pensamento da Idade Média.

Quanto ao item 1, o humanismo renascentista foi uma corrente cultural que surgiu na Europa no final da Idade Média e que procurou despertar as pessoas para o conhecimento de si próprias e do mundo que as cercava.

Quanto ao item 2, deve-se esclarecer que o pensamento medieval foi dominado pela ditadura religiosa, que impediu o progresso da civilização europeia por cerca de oito séculos, com incalculáveis prejuízos para a humanidade.

Pois bem, Rabelais e milhares de outros europeus esclarecidos mudaram a triste realidade europeia daqueles tempos, incentivando o desenvolvimento das ciências e trabalhando pela libertação do pensamento humano das trevas da ignorância, mantida propositadamente pelos tiranos, que auferiam grandes proveitos com o clima reinante de desinformação das massas.

A desinformação é uma cegueira terrível."

Lembramos os pais da filosofia, Sócrates, Platão e Aristóteles, que diziam que a falta do pensamento é a falta da reflexão crítica, que é a cegueira terrível.

Todos nós conhecemos a maravilhosa peça platônica do mito da caverna, que mostra pessoas acorrentadas, viradas de costas para a saída da caverna, e condenados amarrados olhando apenas para o fundo da caverna. É interessante observar que nessa alegoria, nesse mito da caverna, de Platão, quando uma fogueira é acesa na entrada, quem está acorrentado só vê vultos de pessoas que passam por fora. Platão diz que, quando alguém é libertado e sai da escuridão para a luz do dia, fica como um cego diante da luz.

Os três pais da filosofia grega dos séculos IV e V fazem-nos refletir. Como diz o Juiz, a desinformação é uma cegueira terrível. Eu diria que a ausência de pensamento, de capacidade de criticar e filosofar, cega. A verdadeira filosofia leva-nos à luz.

"Há quem lucre com essa cegueira e procura manter a escravidão mental das pessoas em todos os tempos. Depois do Renascimento europeu, outro grande movimento desempenhou papel importantíssimo no despertar humano para as grandes reflexões: o Iluminismo. A respeito desse movimento, esclarece a Wikipédia (<http://pt.wikipedia.org/wiki/iluminismo>): 'O Iluminismo ou esclarecimento - em alemão, 'aufklärung', e, em inglês, 'enlightenment' - foi um movimento e uma revolta ao mesmo tempo intelectual surgido na segunda metade do século XVIII, o chamado Século das Luzes, que enfatizava a razão e a ciência como formas de explicar o universo. Foi um dos movimentos impulsionadores do capitalismo e da sociedade moderna. Foi um movimento que obteve grande dinâmica nos países protestantes, e lenta, porém gradual influência nos países católicos'.

Outros movimentos surgiram posteriormente, mas quero destacar um dos mais recentes: o Hippismo. Sobre ele diz a referida enciclopédia (<http://pt.wikipedia.org/wiki/hippie>): 'Os 'hippies' - no singular, 'hippie' - eram parte do que se convencionou chamar movimento de contracultura dos anos 60. Adotavam um modo de vida comunitário ou estilo de vida nômade, negavam o nacionalismo e a Guerra do Vietnã, abraçavam aspectos de religiões como o Budismo, o Hinduísmo e/ou religiões das culturas nativas norte-americanas. Estavam em desacordo com valores tradicionais da classe média americana e enxergavam o paternalismo governamental, as corporações industriais e os valores tradicionais como parte de um Estado único, e que não tinha legitimidade'.

Todos esses movimentos trabalharam inclusive para derrubar uma das piores aliadas da ignorância: a hipocrisia."

É importante repetir e destacar isso. Vemos hoje pessoas que se vestem e se transmutam em vestal da ética, mas o que representaram no passado? O que fizeram para que a ética fosse desmoralizada neste país? "O dicionário eletrônico Michaelis define: 'hipocrisia: s.f. manifestação de fingidas virtudes, sentimentos bons, devoção religiosa, compaixão, etc.; fingimento, falsidade.'"

Pois bem, feita essa longa introdução, conheçamos melhor os Juizes. Não se deve querer exigir deles que sejam criaturas sobre-humanas. Na minha monografia 'A Justiça e o Direito da Índia', cito uma frase de David Anoussamy: 'Tem-se uma abundante literatura em sânscrito e tâmul mostrando o perfil do Juiz como era concebido na Índia antiga. É, antes de tudo, aquele que descobre a verdade'.

Para os indianos antigos, os Juizes deveriam ser então, sobretudo, descobridores da verdade...

Transplantada essa crença para a realidade forense de hoje, temos de reconhecer que nem sempre os Juizes conseguem descobrir a verdade, mesmo porque há testemunhas e partes que mentem e advogados que procuram obscurecer a verdade em defesa dos seus clientes, considerando correta essa conduta, pois entendem que o que interessa é a vitória...

Além de tentar descobrir a verdade, tomar conhecimento da realidade dos fatos, os Juizes têm de julgar com a maior justiça possível, ou seja, dar ganho de causa a quem tem razão.

Aí se encontra outra grande questão. Fazer justiça é agir de acordo com o quê? Com as leis? O que dizer das leis injustas, quais sejam as que desrespeitam direitos importantes, como acontece nos regimes autoritários que já vivemos no Brasil, isso sem contar as leis dos períodos fascista, da Itália, e nazista, da Alemanha? Os Juizes devem aplicá-las mesmo assim?"

Surgem-me como lembrança dois acontecimentos bem trágicos. O primeiro se refere ao período da ditadura militar, quando havia todo um Judiciário tutelado subordinado à vontade dos Generais de plantão. A função de descobrir a verdade seria aplicar aquelas leis injustas ou outra coisa muito importante?

Todos se lembram do caso daquele tratorista na Bahia, em Salvador, empregado de uma grande firma, que estava em cima de um trator para derrubar a casa de um cidadão porque o Juiz havia dado reintegração de posse. Havia uma ordem judicial. Uma lei injusta em que o lado humano não foi levado em conta. Com todo o aparato policial presente e a lei mandando derrubar a casa, assistimos pelo Brasil inteiro ao episódio daquele tratorista, que deve ter visto seu irmão ou seu parente ou alguém muito próximo ou, quem sabe, o filme da sua vida naquele homem que chorava com as crianças no colo e naquela mulher que, às pressas, tentava juntar seus pobres pertences. Então, isso é que seria justiça?

Os Juizes, com o dever de procurar descobrir a verdade e decidir com justiça, são transformados num titã de inteligência e força, com a incumbência de impor suas decisões até a bandidos perigosíssimos, capitalistas frios e homens do governo, tendo como única arma somente sua pena.

Realmente, os Juizes não são super-homens nem dotados de recursos superiores aos das demais pessoas de carne e osso. O Juiz não tem uma

bola de cristal para adivinhar onde está ou não a verdade e decidir de acordo com ela.

Num universo de milhares de profissionais da magistratura brasileira, não há como querer que todos sejam idênticos ou nem sequer, parecidos: cada um tem seu perfil. Aliás, é salutar que assim seja.

Há algum tempo escrevi um artigo intitulado "Juízes 'bouche de la loi' e Juízes 'à la Paul Magnaud'", do qual transcrevo os seguintes parágrafos: "Tenho visto, nestes anos de trabalho no Judiciário, Juizes de todos os tipos psicológicos. Observados os dois extremos - 'bouche de la loi' e 'à la Paul Magnaud' -, existiria uma gradação, digamos, de 0 a 100. Todavia, excluídas as hipóteses de conduta absurda, parece-me que a contribuição de cada um é importante. Não se pode pensar em Juízes 'bouche de la loi' 'versus' juízes 'à la Paul Magnaud', mas, sim, juízes 'bouche de la loi' e juízes 'à la Paul Magnaud'.

Desculpem-me a comparação, se parecer imprópria: num time de futebol tanto valem o goleiro e os jogadores da defesa quanto os do meio-campo e os atacantes. Imagine-se uma equipe composta somente por jogadores de defesa ou somente por atacantes.

Pois bem, há Juízes extrovertidos e Juízes introvertidos; Juízes que lêem muito e Juízes que lêem menos; Juízes que conversam abertamente sobre seus entendimentos - inclusive antes dos julgamentos - e Juízes extremamente reservados no desempenho do seu ofício; Juízes que levam vida reclusa e Juízes que vivem intensa vida social; Juízes que têm amizade aos advogados e com eles conversam até sobre processos em andamento e Juízes de quem ninguém consegue se aproximar".

Acho importante essa questão, Juízes com abertura, com uma visão social, e Juízes que simplesmente serão aplicadores da lei. Essa é a polêmica levantada no texto. É importante termos claro, honestos ou desonestos, por conversar com um advogado sobre um determinado processo. Será que queremos, como Platão defende em "A República", que o rei filósofo seja um guardião, como se fosse um monge que se distanciasse do mundo e de todos para ser um bom rei? A concepção de Platão é interessante, porque surge na Grécia depois dos períodos áureos, dos 30 anos da idade de ouro de Atenas, o período em que Atenas foi regida por Péricles, período da democracia plena de Atenas. Para se ter uma idéia, por uma lei do período, para uma decisão entrar em vigor, teria que ter a participação de, no mínimo, 6 mil cidadãos. Na época, 40 mil pessoas eram consideradas cidadãos e tinham poder de decisão. O período de Péricles é o período do grande apogeu, das grandes construções, da cultura, do desenvolvimento das artes e da filosofia. No pós-Péricles, após os 17 anos de guerra com Esparta e vários anos de guerra com a cidade de Tebas, no segundo acordo com Esparta, já no final do séc. V a.C., Atenas teve que abrir mão da sua idéia imperialista e derrubar todas as muralhas que protegiam a cidade, passando a ser governada pelos 30 tiranos. A tirania era considerada, tanto por Platão como por Aristóteles, a forma mais vil, mais abjeta, mais absurda de governo. Naquele contexto de degradação moral, de guerras permanentes, de perda de espaço político de Atenas, Platão imagina o filósofo rei. O interessante é que aquele guardião não poderia casar-se, tinha que ser celibatário, não podia ter nenhuma propriedade e tinha que viver em reclusão, como monge. Alguém imagina o Juiz como um guardião platônico? E continua o artigo:

"Presumir que um Juiz seja honesto simplesmente por ser avesso ao contato humano e outro seja desonesto simplesmente por ser amigo dos advogados é analisar superficialmente". Dirijo essa reflexão mais detalhadamente à imprensa. Mas, daqui para a frente, essa é uma coisa que precisa ser vista. Aquele Juiz que não conversa com ninguém, que não tem vida social é honesto, e aquele que tem vida social, que é ser humano, que é um Juiz que realmente se integra à vida da sociedade, que não é o guardião que fica protegido no Olimpo dos deuses, pensado na 'República', de Platão, é desonesto?

Achar que alguém seja mais preparado que o outro para julgar, simplesmente porque tenha lido mais livros, é desconhecer que a perspicácia para descobrir a verdade dos fatos e o bom senso para decidir com justiça são coisas que os livros não ensinam, e assim por diante. É necessário que se trate desses assuntos para que as pessoas não formem juízos equivocados, conduzidas muitas vezes por articulistas tendenciosos que, sem conhecer a realidade da magistratura em profundidade, escrevem cheios de empáfia e vazios de conteúdo".

Agora tenho que ter muito cuidado para falar sobre filosofia, pois chegou um filósofo, João Carlos Amaral, que poderá depois contestar alguma citação que eu tenha feito aqui. Mas essa reflexão, João Carlos, é muito séria e nos leva a pensar sobre o papel da imprensa na situação atual. Rui Barbosa dizia que a imprensa livre é o pulmão da democracia. Evidentemente, ninguém vai querer nenhum tipo de cerceamento da imprensa, entretanto entendemos que temos que pensar em um tripé: a liberdade de informação, a liberdade de divulgação dessa informação e o interesse público. Não podemos pensar em apenas um aspecto, pois essa é uma relação dialética e tem que se equilibrar, de alguma forma, para ficar claro que uma informação tem que carregar o interesse público. Do contrário, estaríamos assumindo, no absoluto, as teses iluministas de que não deve haver nenhum anteparo, nenhum limite à liberdade de imprensa. Mas, na verdade, deve haver.

E, muitas vezes, os próprios profissionais da imprensa já conhecem esse limite, até pelo princípio ético. Kant já nos dizia sobre os mínimos universais necessários para a ética. Se "ethos", como diziam os gregos, está ligado aos costumes, às práticas culturais de um determinado povo, não poderíamos discordar da infibulação implantada pelo Islã, por ser uma questão de cultura. Não, discordamos com base neste mínimo universal: a mulher tem direito a ter prazer. Não há princípio nenhum de liberdade religiosa que nos faça concordar com isso. Não existe princípio cultural, que nos leve a concordar que a mulher possa ser vendida por seus pais como propriedade, como em algumas regiões da Índia, ou que possa ser morta pela dificuldade de mantê-la, na sociedade indígena, como tem acontecido. Discordamos disso. Também não se justifica com a cultura o costume de certa tribo indígena de matar um dos gêmeos em razão da própria lógica da sobrevivência - se é difícil para um comer, o que se dirá para dois? Mas não podemos concordar com isso. Devemos ver claramente que a liberdade de imprensa carrega com o mesmo peso a questão do princípio ético do interesse público da notícia.

Aproveito a oportunidade para ler um editorial do "Jornal do Brasil". Ele é polêmico. Concordo com alguns de seus itens, pois quem viveu a ditadura militar sabe o que é essa liberdade. Vejo um jornalista do jornal "O Tempo" e lembro-me de que esse jornal, no período eleitoral, foi invadido pela polícia para apreensão de documentos e jornais, de forma absurda. Temos que pensar essa liberdade, e gostaria de dizer que nenhum de nós pode concordar com isso. O título do editorial é "Alerta contra a Violação do Direito". (- Lê:)

"É preciso lutar contra a banalização do procedimento investigatório. O alerta partiu do Ministro Gilmar Mendes, um dos mais respeitados constitucionalistas do País, em entrevista ao 'JB', publicada no último domingo. Na avaliação do Vice-Presidente do STF, o vazamento sistemático de interceptações telefônicas, que só podem ocorrer por ordem judicial, nas investigações e inquéritos sob sigilo de justiça, não é apenas uma 'grave violação' de cláusula pétrea constitucional e do ordenamento legal. Tal prática 'coloca em xeque o próprio papel do Judiciário, que é quem autoriza as quebras de sigilo'.

O Ministro é também relator do inquérito sobre a compra fraudulenta de ambulâncias por meio de emendas ao Orçamento, objeto da CPI dos Sanguessugas, o qual corre no STF - por envolver parlamentares -, desde junho do ano passado, sob o mais estrito sigilo judicial. Contudo, nas fases investigatórias iniciais, há sinais de que integrantes da Polícia Federal e das CPIs dos Sanguessugas e do 'mensalão' foram pródigos em promover o vazamento de informações sigilosas para órgãos de comunicação".

O interessante é que é para um ou outro órgão: nem todos são tratados com igualdade. Muitas vezes vamos ver alguma ação da Polícia Federal, e você tem uma TV que parece a TV oficial da Polícia Federal. Há um jornal que parece que é o jornal oficial da Polícia Federal: só ele tem a melhor foto, só ele tem o melhor lance. Então, que pelo menos se divulgasse para a imprensa toda, que se levasse para todos os órgãos de imprensa juntos. Discordo disso; só estou fazendo uma ironia.

"Tal como vem ocorrendo agora no caso da Operação Furacão, em que magistrados, Delegados e membros do Ministério Público parecem estar seriamente envolvidos com a máfia dos caça-níqueis.

O Ministro Gilmar Mendes chamou a atenção para a falta de noção dos parlamentares de que as CPIs têm 'poderes de investigação próprios das autoridades judiciais' - conforme preconiza a Constituição, no art. 58, § 3º. Em outras palavras, um parlamentar veste provisoriamente a toga de Juiz, quando passa a integrar uma comissão parlamentar de inquérito.

O alerta vem a calhar no momento em que a Câmara dos Deputados e o Senado preparam-se para instalar CPIs destinadas a investigar, a fundo, as causas, as conseqüências e os responsáveis pela gravíssima crise no sistema de controle do tráfego aéreo no País.

Por outro lado, Mendes criticou as 'ações espetaculares' da Polícia Federal: 'Tenho sérias reservas quanto a essas ações policiais televisadas, anunciadas e tenho realmente sérias dúvidas sobre sua legitimidade constitucional'. Cabe à Polícia Federal - novamente, segundo a Constituição, no art. 144, 'exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União'. A função da polícia judiciária não é, portanto, promover "shows", mas investigar. É dizer, colher os elementos informativos para o processo criminal, sem que se esqueça de outro sagrado princípio constitucional: 'Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória'. JB, 2/5/2007". ("Jornal do Brasil", 2/5/2007.)

É estranho, Sr. Presidente. Venho aqui fazer este discurso porque me senti, no ano passado, profundamente injustiçado pela ação do Poder Judiciário, especialmente da Corte Eleitoral, em Minas Gerais. Pensei muito em vir aqui. Em nome da verdade, eu tinha de registrar. Nestes 12 anos em que sou parlamentar, nunca me omiti em relação a fato nenhum acontecido na sociedade mineira. Eu tinha de me manifestar, e a melhor forma que encontrei para fazer isso foi comentando estas duas peças: a primeira, do Juiz Luís Guilherme Marques, de Juiz de Fora, da 2ª Vara Cível; e a segunda, esse editorial do "JB" de 2/5/2007. Até para um alerta: muitas vezes, os próprios Juizes são levados por questões sensacionalistas, por um clima que é criado na sociedade e muitas vezes se esquecem também de que eles têm de ter um equilíbrio para descobrirem, como vimos no modelo de Juizes indianos, a verdade, para encontrarem a verdade.

Faço este discurso, que não considero como de defesa do Judiciário, mas como uma reflexão para a sociedade. É ridículo andarmos com muitos colegas Deputados aqui, pelos corredores da Assembléia, e vários falarem: "Oh! Está todo o mundo sofrendo escuta. Eu não uso mais celular". É ridículo chegarmos no meio de Juizes e Desembargadores, e ver todos em desespero. Parece que temos um superpoder de investigação na sociedade, onde todos se tornam suspeitos, quando a máxima constitucional é o contrário: todo o mundo é inocente. Isso é sentimento de período de ditadura.

Aqui faço uma reflexão: Minas Gerais tem uma das imprensas mais sérias deste país, das mais responsáveis. Tem grandes jornais, grandes órgãos de comunicação. Então, que realmente balizássemos essas questões. Minas Gerais também tem um dos melhores Judiciários do Brasil.

Eu mesmo, na Comissão de Direitos Humanos, já fiz denúncias contra Juizes, Juizas, Promotores e Promotoras. Tudo dentro da legalidade, encaminhando para a Corregedoria. Na maioria das vezes, as Corregedorias são subservientes e corporativas. Hoje pela manhã fiz uma conferência no seminário da Corregedoria do Corpo de Bombeiros e defendi a tese da autonomia e independência total das Corregedorias. Ainda assim, isso é feito sempre dentro do jogo democrático.

Devemos ter cuidado, como diz um velho ditado popular: precisamos jogar a água suja para fora da bacia, mas não podemos jogar a criança junto. E essa criança se chama democracia.

* - Sem revisão do orador.

38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 10/5/2007

A Deputada Gláucia Brandão - Exmo. Sr. Presidente, Deputado José Henrique, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, senhoras e senhores, como Presidente da Comissão de Cultura desta Casa, tenho observado as diversas iniciativas promovidas pela Assembléia para divulgação das manifestações culturais produzidas nos inúmeros Municípios mineiros.

Dessa forma, não poderia deixar de mencionar e, principalmente, de parabenizar a Presidência e a Diretoria desta Casa pelo compromisso com a democratização da cultura e da popularização da arte, oferecendo os espaços deste Parlamento à sociedade, para que esta tenha amplo acesso a peças teatrais, musicais, exposições e mostras culturais, além das constantes palestras, das audiências públicas, dos fóruns, dos debates e de outras iniciativas acadêmicas.

Também não podemos deixar de mencionar os projetos: "Segunda Musical", que traz artistas, em geral de linha mais erudita, para se apresentarem nas noites de segunda-feira; o "Zás", que ocorre às sextas-feiras, ao meio-dia, promove apresentações de músicos populares, com entrada franca, divulgando a nossa música a todas as idades. Assim, diferentes interesses culturais são atendidos, o que reafirma no seu proceder o princípio precípua desta Casa, que é a democracia.

Nesta oportunidade, cumprimento a todos os servidores envolvidos nesse processo pelo maravilhoso trabalho realizado.

A TV Assembléia e a Rádio Assembléia têm sido importantes veículos de divulgação da nossa cultura e estão presentes em todos os eventos, efetuando uma brilhante cobertura dos acontecimentos deste Parlamento. As valorosas equipes desses setores merecem não só os nossos agradecimentos, mas também o nosso sincero reconhecimento.

O Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema também é outro cenário de múltiplas produções culturais que podemos usufruir, aqui na Assembléia, com exposições de artistas plásticos, nas modalidades de pinturas, esculturas, fotografias e artesanato. Uma das brilhantes iniciativas é a reunião de trabalhos realizados no interior do Estado e que podem ser vistos por todos, sem distinção. Trata-se de uma oportunidade maravilhosa para a valorização e a divulgação dos trabalhos desses artistas.

Aproveito a oportunidade para convidar os nobres colegas Deputados e Deputadas, os ouvintes e todos que nos assistem a visitar a 11ª Mostra Inativa, cujos trabalhos expostos são dos servidores aposentados desta Casa. Neste ano a mostra conta com a participação de 38 expositores. Além de proporcionar a divulgação de talentos e habilidades, é uma ocasião ímpar de os ex-funcionários se reencontrarem e confraternizarem-se. Portanto, parabéns a todos os participantes dessa mostra.

Gostaria também de mencionar a oitava edição da feira de artesanato da UFMG, que funciona até sábado próximo, no "campus" da Pampulha.

A feira expõe trabalhos de 27 Municípios do Vale do Jequitinhonha, com a participação de 63 artistas. Essa mostra é o resultado do programa Pólo de Integração da UFMG, voltado para o desenvolvimento regional, com apoio às áreas da cultura, da educação, do meio ambiente, da saúde e da geração de emprego e renda.

Envio meus cumprimentos à Diretora de Ação Cultural da UFMG, Terezinha Furiati, bem como ao Magnífico Reitor Ronaldo Tadêu Pena, pelo brilhante projeto Cidades da UFMG, que estende seus braços, socializando os conhecimentos produzidos em todo o Estado de Minas Gerais, contribuindo para a formação da cidadania do povo mineiro.

Ao mencionar as atividades culturais que promovem emprego e renda, faço alusão às perspectivas da Comissão de Cultura, que realizará várias atividades dentro desse tema e que se encontra em consonância com uma das metas traçadas pelo nosso Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, para este Parlamento: a valorização das vocações e das potencialidades de cada região de Minas, com a expectativa da promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável.

Por fim, gostaria de enviar o meu caloroso abraço a todas as mães pelo seu dia e saudar de maneira especial as minhas companheiras da bancada feminina, as esposas dos nobres colegas Deputados, bem como a todas as mães que trabalham nesta Casa. Que Deus continue abençoando cada uma de vocês e a todas as mães do Estado de Minas Gerais. Muito obrigada.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, nesta semana a Assembléia Legislativa, através das suas comissões temáticas, realizou importantes e produtivas audiências públicas. E uma delas, que gostaria de relatar, diz respeito à Comissão de Fiscalização Financeira, a pedido do Deputado Sebastião Helvécio. O Deputado teve a iniciativa de solicitar uma discussão sobre a Resolução nº 205 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran -, que exige o porte do documento original do carro ou a segunda via do original. Já não será admitido ao condutor portar a fotocópia autenticada. Essa resolução foi motivada por questões de política de segurança pública, relacionadas com a falsificação de documentação, etc.

A audiência não entrou no mérito da Resolução nº 205, mas no das dificuldades, principalmente financeiras, que ela trará para os condutores e as empresas locadoras de veículos. Primeiro, para o proprietário do veículo. A tabela do Detran em Minas estipula um valor para essa segunda via de R\$40,00, um dos valores mais altos do País, enquanto em São Paulo ela custa R\$15,00. O condutor, que já paga o IPVA, o seguro obrigatório, o IPTU, o Imposto de Renda, o imposto embutido no que consome, agora terá que portar a segunda via do documento, já não vale a fotocópia autenticada.

Por exemplo, numa casa em que há dois ou três condutores, mulher, marido e filho, cada um deverá ter a sua segunda via porque muitas vezes a pessoa traz o documento em sua carteira e sai do carro com ela; depois outra pessoa usa o carro e, se for pego em uma "blitz", o carro é retido, há multa, reboque, aquele valor imenso.

Então, Minas Gerais é um dos Estados onde se paga mais caro essa taxa: R\$40,00. Em São Paulo, são R\$15,00. Por que em São Paulo são R\$15,00 e aqui R\$40,00? A média brasileira varia de R\$15,00 a R\$30,00.

A situação se torna mais grave com as locadoras de veículos, porque algumas possuem 500, 1.000, 2.000 veículos e até mais. Elas terão de providenciar, além do original, essa segunda via para todos os veículos. Imagine a situação do cidadão que aluga um carro e perde o documento. Se a empresa não possuir uma segunda via para enviar imediatamente ao locador, terá de ir ao Detran solicitá-la. Pode haver grande demora no envio do documento para o locador. Imagine a situação do indivíduo que estiver no interior de Minas ou em outro Estado, ficará dois, três, quatro dias para receber essa segunda via. Evidentemente que a pessoa não ficará esperando todo esse tempo, pois todos que viajam têm seu prazo estipulado. Simplesmente não poderá conduzir o veículo. Prejuízo para o usuário, para aquele que alugou o carro, prejuízo para a locadora.

Essa é uma realidade posta pela resolução do Contran, mas a tabela é votada pela Assembléia. O Deputado Sebastião Helvécio fez uma proposta que considero muito interessante. Participei da audiência exatamente, porque já estava preocupado. Por sugestão feita pelo responsável do Contran, alguns Estados estão adotando um termo, até para fugir da anuidade, de reimpressão do documento. Qual é o preço de custo para reimprimir o documento do veículo? Cinco reais? Oito reais? Estabeleceríamos somente esse valor, e o proprietário do veículo não teria um dispêndio a mais, entre tantos outros impostos.

Nessa mesma reunião, foi discutida também outra questão polêmica sobre os mototáxis, os motofretes, etc., assunto que quero abordar. Primeiro, porque o problema atinge dezenas e centenas de Municípios mineiros. Trata-se de uma questão muito objetiva, pois esse tipo de serviços, na área de saúde, é muito comum em alguns Municípios. Há uma pressão, até pela necessidade de emprego e geração de renda, de quem faz esse tipo de serviço; todavia, de maneira aberta, gostaria de fazer uma diferenciação.

Primeiramente sobre o mototáxi para conduzir pessoas. Tenho muita reserva quanto a esse tipo de transporte em médias e grandes cidades, até porque o conflito na via urbana é muito grande. Há o ônibus, o caminhão, o táxi, o carro particular e vias de alta velocidade. Assim, não considero que seja o ideal, e falo com conhecimento de causa porque pilotei moto por mais de 20 anos. A moto, como meio de deslocamento para meu local de trabalho e estudos, foi muito importante para mim, já que trabalhei e estudei minha vida quase toda. É um meio de transporte individual importante; entretanto, como meio de transporte para terceiros, nas grandes cidades já há o metrô, o transporte coletivo, etc. Além disso, quanto menos concorrência houver com o transporte coletivo e com o metrô, menos impacto haverá sobre a tarifa, que será reduzida.

Para os Municípios menores, já vejo esse meio de transporte com certa simpatia. Em alguns Municípios, o transporte prioritário não é o ônibus nem o metrô, mas a bicicleta. Conheço, como os demais Deputados, várias cidades mineiras pequenas e planas, que se utilizam da bicicleta. Em certas cidades pequenas que não possuem transporte coletivo, mas têm a topografia íngreme, com muitos morros, aparece a figura do mototáxi. Nesse caso não há perigo; todos se conhecem, o mototáxi anda em velocidade razoável. Às vezes não há ônibus no Município para determinado tipo de deslocamento.

Esse tipo de regulamentação é de caráter municipal. A Constituição Federal é bem clara nesse aspecto. Mas há uma questão federal, a regulamentação da profissão do "motobói", a qual está relacionada com o motofrete. Essa, sim, é uma modalidade muito desenvolvida atualmente, visto que possibilita ao cidadão receber remédios, alimentação, entre outros produtos, em casa e com rapidez.

O que ocorre hoje? Se não há regulamentação da profissão, não há especificação da obrigatoriedade das condições de trabalho de seus equipamentos; portanto, hoje há um mercado terceirizado, precário, visto que não se tem carteira assinada, não há proteção trabalhista. Muitas vezes, os "motobóis" ganham por entrega. Se é assim, considerando-se que a remuneração é muito baixa, quanto mais entregas eles fizerem, mais dinheiro receberão. O que essa situação tem gerado? Alta velocidade, ziguezague no trânsito e acidentes. É impressionante o índice de acidentes fatais ou graves que envolvem motoqueiros em serviço.

Se observarmos a situação, veremos que os "motobóis" trabalham sob condições inadequadas e, dessa forma, colocam em risco também a vida de outras pessoas, a exemplo dos pedestres e dos condutores de veículos. Ademais, os acidentes em que se envolvem provocam grande

impacto nas contas do SUS. O Ipea fez uma pesquisa pela qual ficou comprovado que o valor despendido por um acidentado é muito alto. Quem paga por isso é a sociedade. Seria melhor a sociedade, por meio do Parlamento, regular, normatizar a profissão, que gastar rios de dinheiro depois. Ademais, o pior é a dimensão ética envolvida, já que vidas humanas são ceifadas precocemente.

No mesmo debate, discutiu-se - e reitero a proposta do Deputado Sebastião Helvécio - o projeto de lei da Comissão de Fiscalização Financeira que reduz a preço de custo a reimpressão do documento do carro, hoje exigido pela Resolução nº 205 do Contran, para beneficiar os proprietários de veículos, que têm de pagar R\$40,00 pela segunda via do documento original.

Quanto ao motofrete e ao "motobói", temos de cobrar dos parlamentares federais a melhor regulamentação possível, com vistas a impedir principalmente o pagamento por entrega, visto que este estimula a alta velocidade. É preciso haver salário - um mínimo e um máximo. É o que se faz, por exemplo, com consultas médicas. Claro que é necessário estimular a entrega, a fim de se evitar a morosidade exagerada; todavia, pode-se estabelecer um padrão, de acordo com o qual será fixado o salário. Para tanto, deve-se, por exemplo, calcular a velocidade média, as condições do trânsito e o número de entregas feitas por dia. É preciso avaliar as condições de segurança. Não podemos, por exemplo, transportar combustíveis, materiais perigosos sem que haja segurança.

Quanto à questão específica do mototáxi, acredito não ser ideal para as grandes cidades. Cada Município, de acordo com sua necessidade, poderá proceder à regulamentação da profissão.

Sr. Presidente, ressalto ainda que nesta semana recebemos nesta Casa o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, que trata das prioridades do Estado. Considerando-se o formato que nos foi entregue, há 11 áreas de resultados até 2023. Trata-se de um documento importantíssimo, porque representa o planejamento do Estado em longo prazo.

Depois analisaremos a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - com as metas de médio prazo, 2008 a 2011. Na seqüência, analisaremos o Orçamento para o primeiro ano do segundo PPAG, que votaremos nesta Casa no final do ano. O PMDI é uma espécie de grande guarda-chuva desse planejamento, pois trata das metas e dos indicadores de resultados para as áreas de defesa social, educação, saúde, transporte, logística, estradas, agricultura, enfim, para todas as áreas de intervenção do poder público estadual.

Já tivemos uma aprovação importante nas Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular. O Deputado Carlin Moura, na qualidade de membro da Comissão de Participação Popular, sabe que temos obrigação de realizar audiências públicas participativas para analisarmos o PMDI, o PPAG e o Orçamento.

Por uma questão interna de bom-senso, para racionalizar a nossa ação, faremos isso junto com a Comissão de Fiscalização Financeira, pois o Deputado Zé Maia acolheu, com muita boa-vontade, essa proposta. Conversei também com o Vice-Governador e com o Secretário de Governo, Tadeu Barreto. O governo participará. Hoje está nas mãos da Secretaria-Geral da Assembléia Legislativa, pelo Sr. José Geraldo, junto com a Gerência de Projetos Institucionais, a responsabilidade de, com o governo do Estado, elaborar a formatação técnica desse debate participativo do PMDI.

Será fundamental a participação de todas as comissões da Casa, porque as 11 áreas de resultado do PMDI dizem respeito às 17 comissões permanentes da Assembléia Legislativa. Será importante que a Comissão de Fiscalização Financeira, a Comissão de Participação Popular e as demais comissões da Casa possam, nos meses de maio e junho, discutir o PMDI, aperfeiçoá-lo e apresentá-lo à sociedade mineira, para que o PMDI não seja um documento para enfeitar gabinete. O PMDI deve ser um documento que, de fato, represente a vontade popular. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/5/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando, a partir de 21/5/07, Marcos Augusto Neves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Luiz Claudio dos Reis Campos para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Marcos Augusto Neves para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando Marlus Sérgio Borges Salomão para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Nathalia Barroso Guedes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 21/5/07, Luiz Claudio dos Reis Campos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 21/5/07, Marlus Sérgio Borges Salomão do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Sebastião Coelho Ferreira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.070/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/5/2007, na pág. 55, col. 1, no despacho, onde se lê:

" - Publicado em essencialidades e distribuído em avulsos aos Deputados e às comissões permanentes, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.", leia-se:

" - Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.".